

FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

REVISTA SABER ELETRÔNICO

1ª Edição



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1.0 Os Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos e a Constituição Federal	p. 01
2.0 Direito Civil Como Instrumento Para Efetivação Da Norma Material (Direitos Individuais e Coletivos)	p. 17
3.0 Breves Considerações Sobre O Conceito De Liberdade Na Filosofia E Sua Possível Efetivação Na Práxis Social Da Vida Humana.	p. 25
4.0 As Ações Coletivas Como Instrumento De Proteção Da Jurisdição Constitucional	p. 38
5. Aplicações Do Estudo De Custos Para a Gestão de Empresas: Estudo Selecionado Para uma Pequena Indústria de Confecções em Jussara-GO.	p. 49
6.0 Formações Do Professor Universitário: Uma Visão Contemporânea	p. 70
7.0 A Intervenção De Terceiro Na Ação Civil Pública	p. 89
8.0 Reflexões Sobre O Conceito Antropológico De Cultura	p. 102

Expediente da Revista

Conselho Editorial

Prof. Esp. Leila de Fátima Lopez-FAJ

Prof. Ms. Luiz Carlos Bento-FAJ/UEG

Conselho Consultivo Interno.

Prof. Esp. Daniel Cervantes Angulo Vilarinho

Prof. Esp. Djalma Aparecido Alves de Brito

Prof. Esp. Eder Gomes da Silva-FAJ

Prof. Ms. Keley Cristina Carneiro-FAJ/UEG

Prof. Ms. Leandra Regina Semensato-FAJ/

Prof. Ms. Luciano Paulo de Araújo Maia-FAJ

Prof. Esp. Osmar de Paula Oliveira-FAJ

Prof. Esp. Osmar de Paula Oliveira Junior-FAJ

Conselho Consultivo Externo

Prof. Ms. Luciene Fraes Camarano de Oliveira-UFG.

Prof. Ms. Lúcio Ismael Alvarenga-UFG

Prof. Esp. Hamilcar Pereira e Costa-ARAGUAIA

Prof. Ms. Jean Isidio dos Santos-UFG/UEG

Prof. Esp. Lincon Vargas da Silva

Prof. Esp. Robson Leandro Cordeiro de Souza

Prof. Ms. Emerson Cleiton Rodrigues

Normas de Publicação.

A revista “Saber Eletrônico” publica textos com comprovada relevância acadêmica, produzidos por professor e alunos da Faculdade de Jussara, bem como, textos de colaboradores de todo o Brasil, tanto da graduação quanto de programas de pós-graduação. Para publicar seu texto na Revista, envie o arquivo em formato doc para nucleo@unifaj.edu.br com as seguintes normas editoriais:

1. Páginas: margem superior 2,5 cm; esquerda 3 cm; inferior 2,5 cm; direita 3 cm (margem normal)
2. Fonte Arial;
3. Título: fonte 16; centralizado em negrito.
4. Titulação, nome, instituição e e-mail para contato, alinhado à direita, fonte 12.
5. Resumo: espaçamento simples.
6. Palavras-chave: máximo de 5.
7. Citação direta no corpo do texto tamanho 10, espaçamento simples, com recuo de 4 cm. Para notas de rodapé, tamanho 10, espaçamento simples.
8. Corpo do texto, fonte 12, espaçamento 1,5 entre linhas.
9. As citações e indicações de fonte devem constar no corpo do texto, com nome do autor, ano e página da obra referida (AUTOR, 2009, p. 17).
10. Referências bibliográficas.

Aguardamos sua colaboração.

REVISTA SABER ELETRÔNICO**Apresentação**

Ao longo dos anos a Faculdade de Jussara-FAJ, tem se firmado, como uma Instituição de Ensino Superior de referência no contexto regional, consolidando-se enquanto instituição ética e qualificada dentro de seu Projeto de Desenvolvimento Institucional. A Faculdade de Jussara oferece atualmente para a comunidade os cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Direito e Tecnologia em Gestão Comercial.

Essa posição de referência se justifica em função de um investimento contínuo da Instituição nos cursos de graduação, que oferecem uma formação paulatina e qualificada, tendo sempre em vista a prática no mercado de trabalho e a reflexão sobre aquilo que se aprende em sala de aula, buscando formar dentro de uma perspectiva humanista, profissionais qualificados e cidadãos completos, com a capacidade de resolver problemas práticos inerentes a suas atividades e capazes de se relacionarem com outros indivíduos, instituições e organizações sociais de diversas naturezas.

A revista *Saber Eletrônico* é mais uma ação institucional promovida no intuito de ampliar a possibilidade de debate entre professores e alunos da instituição, e de outras instituições com o mesmo perfil. Este espaço, além de possibilitar a exposição das atividades de pesquisas desenvolvidas pelos alunos e professores da instituição, também cria a possibilidade sempre frutífera de consolidação de um debate interinstitucional, que inegavelmente é enriquecedor tanto para os docentes quanto para os acadêmicos desta instituição.

A revista *Saber Eletrônico* é um periódico semestral desenvolvida e mantida pela Faculdade de Jussara. Seu caráter interdisciplinarizado permite a veiculação de pesquisas em diversas temáticas que são desenvolvidas na instituição ou por colaboradores externos. Seu principal objetivo é o de criar uma cultura institucional voltada para a produção do conhecimento, neste sentido, os textos publicados na revista atendem a duas requisições básicas

que são a busca do conhecimento mediante uma atividade investigativa e inquiridora e a responsabilidade de divulgação de informações pesquisadas que são de importância significativa para outros indivíduos e instituições.

Todo saber é importante quando ele é compartilhado, neste intuito, buscamos democratizar o máximo possível o acesso a revista, tanto por parte dos leitores quanto dos colaboradores. Desta forma, procuramos assegurar a qualidade e a precisão das informações divulgadas na revista, buscando cada vez mais democratizar o acesso ao conhecimento pela via do incentivo a sua aquisição.

Quando pensamos a nossa condição ontológica no mundo, somos levados a perceber que no mar da vida somos apenas plânctons, neste sentido, a nossa importância não está especificamente naquilo que somos, mais sim, naquilo que fazemos. É com esta convicção altruísta que sabemos que embora pequenos, podemos realizar uma função de inestimável valor para aqueles que buscam o conhecimento.

Luiz Carlos Bento

OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Renata Romani de Castro¹

Resumo:

O presente estudo tem como objetivo traçar algumas considerações a respeito da incorporação dos tratados internacionais que tutelam direitos humanos no direito brasileiro. O fato dos direitos humanos se aliarem a valores faz com que estes deixem de sofrer um tratamento jurídico, para que na prática seja viabilizada a sua efetivação.

Palavras chaves: Tratados Internacionais – Direitos Humanos- Constituição Federal.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo explicar sobre a incorporação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos pela Constituição Federal de 1988.

É uma questão que gera polêmica no meio jurídico nacional é a de saber qual o tratamento dispensado pela Constituição Federal de 1988 aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Tal questão ganhou destaque frente às indagações que surgiram sobre a eficácia e extensão das normas advindas dos Tratados Internacionais sobre os Direitos Humanos. Mesmo que estes preceitos tutelem objeto especialíssimo, que são os direitos humanos, tem o mesmo tratamento jurídico no direito brasileiro que

¹ Advogada. Mestranda em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP-SP).

os tratados internacionais em geral, ou deveriam gozar de peculiaridades visto o objeto que protegem?

Nota-se hoje que as normas para a solução dessas questões internacionais são ineficazes.

As mudanças mundiais ocorrem de forma avassaladora e rápida, o conceito de soberania estatal sofreu profundas alterações. A globalização está fazendo com que desapareçam fronteiras, diversidades culturais, estreitando distâncias entre vários outros aspectos.

O direito deve perseguir os valores por ele agregados, deve agir de forma a preservar a efetividade das normas, conforme a necessidade de toda a sociedade.

2. DIREITOS HUMANOS

2.1. Origem

Ao que consta não há um marco inicial da origem dos direitos humanos, já que estes estão ligados na própria concepção de civilização.

Os pensamentos sobre direitos que sejam próprios da razão humana e de sua essência remonta à Antiguidade, tendo paralelo com as chamadas "leis não-escritas" percebidas pelos filósofos gregos e com o *ius gentium* averbado pelos juristas romanos.

Conforme diz Cançado Trindade: "A idéia dos direitos humanos é, assim, tão antiga como a própria história das civilizações, tendo logo se manifestado, em distintas culturas e em momentos históricos sucessivos, na afirmação da dignidade da pessoa humana, na luta contra todas as formas de dominação e exclusão e opressão, e em prol da salvaguarda contra o despotismo e a arbitrariedade, e na asserção da participação na vida comunitária e do princípio da legitimidade."²

Mas somente no pós-guerra que houve uma atenção maior para o desenvolvimento e efetividade dos direitos humanos, visto a necessidade do período, tornando-se então assunto internacional.

² CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997, p. 17.

Richard B. Bilder, citado por Flávia Piovesan: “Embora a idéia de que os seres humanos tenham direitos e liberdades fundamentais, que lhe são inerentes, há muito tempo tenha surgido no pensamento humano, a concepção de que os direitos humanos constituem objeto próprio de uma regulação internacional, por sua vez, é bastante recente.”³

O fato da Segunda Guerra Mundial ter rompido com os direitos humanos, o Pós Guerra veio restabelecendo esses direitos, e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, foi que a concepção de desses direitos ultrapassou as fronteiras, tendo âmbito internacional, sendo um marco na reconstrução dos direitos humanos.

Continuando com as palavras de Flávia Piovesan: “Muitos dos direitos que hoje constam do “Direito Internacional dos Direitos Humanos” emergiram apenas em 1945, quando, com as implicações do holocausto e de outras violações de direitos humanos cometidas pelo nazismo, as nações do mundo decidiram que a promoção de direitos humanos e liberdades fundamentais deveria ser um dos principais propósitos da Organização das Nações Unidas.”⁴

Com essa nova concepção, a soberania estatal passou a ser questionada, não mais mantendo seu caráter absoluto quando o assunto em questão cuida de garantir os direitos fundamentais do ser humano.

Como observa Kathryn Sikkink: “O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados”⁵.

Logo a proteção dos direitos humanos passou a ser preocupação internacional, não estando somente limitada ao âmbito das jurisdições nacionais.

³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, p. 32.

⁴ cf idem p.33.

⁵ SIKKINK, Kathryn. *Internacional organizations*. Massachusetts, 1993. In Revista do Advogado. Ano XXIII. Setembro/2003.

3. CONCEITO

A conceituação do que sejam os direitos humanos dá-se pelo seu conteúdo: a tutela dos interesses comuns de todos os seres humanos.

Direitos Humanos são os direitos do homem. Aqueles que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade. Sintetizando na expressão “dignidade da pessoa humana”.

No entanto, apesar de facilmente identificado, a sua conceituação, não é uma tarefa fácil, em razão da amplitude do tema.

Como ensina Flávia Piovesan: “Considerando a historicidade desses direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta uma diversidade de significados. Tendo em vista tal pluralidade, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos”⁶.

Compreendem-se direitos humanos como sendo um conjunto de direitos e garantias fundamentais, respeitando a dignidade humana, que visa ao efetivo estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana.

Perante a necessidade de limitação e controle dos abusos do poder do próprio Estado, bem como na necessidade de consagração e efetivação dos princípios básicos da igualdade e da legalidade, é que os direitos humanos encontram seu fundamento.

Para o jurista brasileiro Dalmo de Abreu Dallari⁷, a expressão direitos humanos menciona os direitos fundamentais e essenciais da pessoa humana que devem ser, por sua vez, iguais e valer para todos. Nesse sentido, constituindo-se direitos e valores universais nenhuma pessoa poderá ser excluída do respeito a tais direitos, vez que qualquer exclusão social implicaria na negação do *humanum*. Para o autor citado, esse conjunto de condições e de possibilidades de vida, somado às características naturais dos seres humanos é denominado *direitos humanos*, e são considerados fruto da organização social.

⁶ PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos, culturais e direitos civis e políticos*. In: Revista dos Advogados. Ano XXIII. Setembro/2003.

⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

Mas a noção de direitos humanos deve ser necessariamente aberta para que possa acompanhar o desenvolvimento das demandas, mas não deve ser indeterminada, para que não perca em objetividade, eficácia e segurança jurídica. A partir do momento em que o homem e a humanidade vêm-se diante de novas carências básicas e comuns a todos, devem elas ser encaradas como direitos humanos.

Assim, há prerrogativas inerentes à toda humanidade, que devem ser resguardadas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Devendo esta conceituação ser flexível para que seja efetiva proteja o ser humano e ainda o ordenamento jurídico também deve adotar tal entendimento.

4. DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO INTERNO

Hoje a convivência entre Estados soberanos é natural, há a integração entre diversos Estados, como por exemplo, a União Européia e o MERCOSUL, e os blocos econômicos. Essa interação entre os Estados é necessária para inclusive a sobrevivência mundial.

E dentro deste contexto encontramos o direito internacional. Luiz Roberto Barroso afirma que a razão desse direito: “visa solucionar o conflito de leis no espaço, vale dizer, o entrelaçamento de normas que emanam de soberanias diferentes.”⁸

Para a condução dessas relações entre Estados, são necessários instrumentos eficazes, e entre eles encontramos os Tratados Internacionais.

Mas antes de nos atermos aos Tratados, destacamos o conflito de fontes do direito internacional e do direito nacional. Mas, a existência de certos métodos de raciocínio conduz a uma saída para a solução desses choques entre as normas.

Já que os Estados não podem deixar de se relacionar e relação entre eles não pode desvirtuar os interesses jurídicos de cada Estado, existem correntes doutrinárias que auxiliam na solução deste conflito de normas.

Ressaltaremos de forma sucinta o debate entre as correntes monistas e dualista, visando a pertinência do presente estudo, já que a sua análise poderá levar

⁸ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 12

a sua solução mais acurada entre os Tratados Internacionais de proteção aos direitos humanos e a Constituição Federal brasileira.

A corrente dualista diz que não existe conflito entre direito internacional e o direito interno. Luis Roberto Barroso explica que porquanto “eles constituem sistemas jurídicos distintos; são dois círculos que não se sobrepõem um sobre o outro, apenas se tangenciam.”⁹

Então, como o próprio nome diz, a corrente dualista defende um sistema de justaposição, sendo as normas autônomas.

Mas há momentos que os o direito internacional tem que tornar uma ordem jurídica dentro do Estado, como para a proteção dos direitos humanos. E para os dualistas haveria a necessidade da criação uma lei interna para que esse preceito fosse incorporado ao direito interno.

Fernanda Dias Menezes de Almeida inclui o doutrinador Jose Francisco Rezek como defensor da tese dualista, dizendo que: “ parece correto incluir Rezek entre os defensores da tese dualista, que sustenta serem independentes a produção normativa nacional, não se podendo considerar automaticamente integrada a primeira no ordenamento jurídico interno”¹⁰

Hans Kelsen, o percussor da teoria monista, possui entendimento diferente, dizendo que a ordem jurídica é una e deve se harmonizar, assim dispensa instrumentos hábeis para a concatenar energias normativas advindas de diferentes origens, bem como de intensidades de regulação singulares. **

Mas ainda entre os monistas há divergência no tocante a qual norma deve prevalecer no sistema jurídico.

Frente a toda essa divergência Jacob Dolinger diz que a escola monista ficou repartida em três segmentos: a que defende a primazia do direito interno sobre o direito internacional; a que defende a primazia do direito internacional sobre o

⁹ BARROSO, Luís Roberto, *op. cit.*, p. 16.

¹⁰ ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. *A incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Análise do tema à luz do direito constitucional.* In: Revista do Advogado. . Ano XXIII. Setembro/2003. Pag. 49.

direito interno e a que os equipara, dependendo a prevalência de uma fonte sobre a outra da ordem cronológica de sua criação (monismo moderado).¹¹

Nota-se que atualmente há uma tendência da sobreposição do Direito Internacional no que tange o Direito Nacional. Conforme o Professor Juventino de Castro Aguado: “iniciativa dos próprios Estados nacionais que promovem aquele por meio de Tratados Internacionais de todo o tipo. A Corte Internacional de Justiça, constituída como principal órgão judiciário da ONU, órgão o qual pertencem a quase totalidade dos Estados nacionais, tem se mostrado favorável ao reconhecimento da primazia do Direito Internacional sobre o Direito Interno.”¹²

Ocorre que ainda se tem muita discussão sobre o tema, as correntes ainda não foram devidamente adotadas, dando clareza a forma como os Tratados Internacionais devem ser recepcionados pelo direito interno.

5. TRATADOS INTERNACIONAIS

5.1 CONCEITO

Os Tratados Internacionais são fontes do Direito Internacional e essenciais para desenvolver a cooperação pacífica entre as nações, qualquer que sejam seus sistemas constitucionais e sociais.

Para o Professor Juventino de Castro Aguado: “os Tratados Internacionais são atos solenes praticados pelos e entre os Estados no contexto das relações amistosas ou conflitivas”¹³.

Tratado Internacional é uma espécie de norma jurídica decorrente de um acordo de vontades celebrado entre sujeitos de Direito Internacional, com aspectos especiais quanto a sua constituição e introdução no ordenamento jurídico dos sujeitos celebrantes, visando à produção dos efeitos jurídicos.

¹¹ DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986, p. 85.

¹² AGUADO, Juventino de Castro. *Os tratados internacionais e o processo jurídico-constitucional*. Revista de Direito Constitucional e Internacional n° 65. 2009

¹³ AGUADO, Juventino de Castro. *op. cit*

José Francisco Rezek conceitua Tratado Internacional como “o acordo formal, concluído entre sujeitos de Direito Internacional Público, e destinado a produzir efeitos jurídicos”¹⁴.

Já Accioly e Silva entendem por tratado “o ato jurídico por meio do qual se manifesta o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas internacionais”¹⁵.

Então podemos entender os Tratados Internacionais como os meios utilizados em relações jurídicas internacionais como meio de firmar princípios e regras para uma boa convivência mundial.

5.2 TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Podemos dizer que os tratados internacionais de direitos humanos nasceram como uma resposta dos Estados as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial; frente a todo aquele momento aflitivo essas normas surgiram com o intuito de prevenção a futuros atos violentos.

Devido a essa nova proteção, acabou-se por relativizar a soberania absoluta estatal, houve a permissão de formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos fossem violados.

Logo os Tratados Internacionais de proteção aos direitos humanos são mecanismos usados para a efetiva proteção dos desses direitos no âmbito internacional.

A soberania do Estado mostra que o governo que dirige o destino do povo, não tem submissão a qualquer outra autoridade dentro de seu território.

Como ensina a já citada Fernanda Dias Menezes de Almeida: “Sintetizando a idéia, numa Federação, por serem autônomos todos os seus integrantes, não são eles sujeitos de Direito Internacional público habilitados

¹⁴ REZEK, José Francisco – *Direito Internacional Público*, São Paulo: Saraiva, 2002

¹⁵ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de direito internacional público*, 12 ed., São Paulo: Saraiva, 1996

a celebrar tratados. Só detém essa qualidade o Estado Federal, por quem falará o representante constitucionalmente capaz”¹⁶.

5.3. OS TRATADOS INTERNACIONAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

No Brasil os princípios que norteiam os tratados internacionais estão elencados nos artigos 1º, inciso I e artigo 4º, incisos I e II da Constituição Federal.

As peças chaves para a incorporação dos tratados internacionais são o Presidente da República e o Congresso Nacional. Conforme o artigo 84, inciso VII da Constituição Federal, é o Presidente da República que celebra os tratados, convenções e atos internacionais; e ao Congresso Nacional, de acordo com o artigo 49, inciso I do mesmo diploma legal, deve referendar sobre os tratados.

No Brasil o tratado internacional não pode se sobrepor aos limites constitucionais. O artigo 59 da Constituição Federal indica que seus preceitos revestem-se de uma situação elevada. Devido a essa hierarquia a norma constitucional, no caso de conflito, tem mais valor do que outra de natureza internacional.

Como ensina Canotilho: as normas constitucionais não derivam a sua validade de outras normas com dignidade hierárquica superior. Pressupõe-se, assim, pragmaticamente, que o direito constitucional, originário de normas democraticamente feitas e aceitas (legitimidade processual democrática) e informadas por «estruturas básicas de justiça» (legitimidade material), é portador de uma valor normativo formal e material superior.”¹⁷

Logo a supremacia constitucional prevalece frente a qualquer outro texto, inclusive diante de tratado internacional.

Então, depois de assinados, referendados e ratificados, os tratados internacionais passam a valer no direito brasileiro como lei ordinária.

Posta a questão da natureza infraconstitucional dos tratados internacionais, cumpre agora investigar o tópico mais relevante para os fins aqui

¹⁶ ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. op cit pag. 49.

¹⁷ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993, p. 137.

propostos: como se situa a recepção dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

5. TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No Brasil inexistia previsão constitucional concernente à força normativa dos tratados internacionais celebrados pelo Executivo e ratificado pelo Congresso.

Mas uma inovação trazida na parte final do artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal, trouxe algumas dúvidas que geraram interpretações díspares na doutrina pátria.

Alguns doutrinadores, como Alexandre de Moraes¹⁸, entendem que não foi alterada a forma de incorporação dos tratados de direitos humanos, continuando a forma tradicional do processo de incorporação dos tratados internacionais gerais.

Mas há ainda outra corrente de doutrinadores, dentre eles podemos elencar Flávia Piovesan, que defendem que os tratados internacionais de direitos humanos celebrados pelo Brasil tem incorporação automática e passam a serem tratados como normas constitucionais.

Ocorre que o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal, não alterou a hierarquia dos tratados internacionais sobre direitos humanos, nem mesmo deu-lhes status de normas constitucionais.

Como mostra Fernanda Dias Menezes de Almeida: “não se nega que os direitos fundamentais sejam de índole materialmente constitucional. Mas só isso não autoriza concluir que tenham hierarquia privilegiada dos tratados de direitos humanos à luz do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição”¹⁹.

A Constituição Federal foi clara ao dizer que reconhece como fundamentais os direitos dos tratados, mas não esclareceu quanto a condição de norma constitucional desses tratados; como bem fez a Constituição da Argentina (art. 75) e a Constituição da Venezuela (art. 23).

¹⁸ MORAES. Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas. 1997.

¹⁹ ALMEIDA. Fernanda Dias Menezes de. *Os direitos fundamentais na Constituição de 1988*. In: Revista dos Advogados. Ano XXIII. Setembro/2008.

A Emenda Constitucional nº45/2004, acresceu o parágrafo 3º ao artigo 5º da Constituição, e diz: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Mas esse acréscimo ao artigo 5º, não sanou as dúvidas doutrinárias.

“O parágrafo 3º institui a possibilidade de uma hierarquia entre os tratados de direitos humanos: uns poderão ter estatura constitucional, outros não”²⁰, para Fernanda de Almeida.

Nota-se que tal alteração visa esclarecer que os tratados internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados conforme o procedimento das emendas constitucionais terão a força equivalente destas. Mas aqueles tratados aprovados sem o cumprimento dessas exigências não terão essa qualidade.

Fernando Capez sintetiza o seguinte: “Acabando com essa celeuma, a EC n. 45/2004, que acrescentou o § 3º ao art. 5º da CF, passou a prever expressamente que os tratados e convenções internacionais serão *equivalentes às emendas constitucionais*, somente se preenchidos dois requisitos: (a) tratem de matéria relativa a direitos humanos + (b) sejam aprovados pelo Congresso Nacional, em dois turnos, pelo quorum de três quintos dos votos dos respectivos membros (duas votações em cada Casa do Parlamento, com três quintos de quorum em cada votação)”²¹.

Logo após a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 5º CF, ficou claro que os tratados internacionais que dispõe sobre direitos humanos que forem aprovados pelo procedimento de disposto no citado parágrafo serão equivalentes às emendas constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal no que tange o REsp nº 466.343-1, que trata sobre a adoção do Pacto de São Jose da Costa Rica, sobre a proibição da prisão do depositário infiel, no voto do Ministro Gilmar Mendes deixa clara a tese de suprallegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos “postura

²⁰ ALMEIDA. Fernanda Dias Menezes de. op. cit. Pág. 48

²¹ CAPEZ. Fernando. *A Prisão Civil do Depositário Infiel na Visão do Supremo Tribunal Federal*. In: Revista Jus Vigilantibus 05.02.2009. <http://jusvi.com/artigos/38208>

jurisdicional mais adequada às realidades emergentes em âmbitos supranacionais, voltadas primordialmente à proteção do ser humano”.²²

Todavia, manteve-se a supremacia constitucional sobre os tratados internacionais de direitos humanos, conferindo a esses tratados hierarquia superior à legislação infraconstitucional. Esclarecendo que nada impede que seja adotado o procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal que confere aos tratados status de emenda constitucional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ora, conclui-se para que seja absoluta a prevalência da dignidade humana, não resta alternativa, senão a proteção internacional aos direitos humanos, buscando assim uma ordem democrática e igualitária do mundo atual.

Mas o fato da vontade de expandir os direitos humanos, os constituintes brasileiros acabaram por disciplinar de forma que dificultou a interpretação da recepção e aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil.

Sem deixar de celebrar o avanço da Constituição Federal no que tange a proteção dos direitos do homem, respeitando sobre tudo o avanço mundial, a globalização e a preocupação de resguardar os direitos humanos de todos, independente de nacionalidade.

²² No mesmo sentido HC 94013/SP. Relator(a): Min. CARLOS BRITTO. Órgão Julgador: Primeira Turma. Julgamento: 10/02/2009.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de direito internacional público*, 12 ed., São Paulo: Saraiva, 1996

AGUADO, Juventino de Castro. *Os tratados internacionais e o processo jurídico-constitucional*. Revista de Direito Constitucional e Internacional nº 65. 2009

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. *A incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Análise do tema à luz do direito constitucional*. In: Revista do Advogado. Ano XXIII. Setembro/2003.

_____. *Os direitos fundamentais na Constituição de 1988*. In: Revista dos Advogados. Ano XXIII. Setembro/2008.

BONAVIDES, Paulo. *Jurisdição Constitucional e Legitimidade (algumas observações sobre o Brasil)*. www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a07v1851.pdf. Acessado em 25.09.2008

BARROSO, Luiz Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

_____. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 199

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra : Livraria Almedina, 3ª ed., 1998.

_____, *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPEZ, Fernando. *A Prisão Civil do Depositário Infiel na Visão do Supremo Tribunal Federal*. In: Revista Jus Vigilantibus 05.02.2009. <http://jusvi.com/artigos/38208>. acesso em 02.04.2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo: Atlas. 2000.

_____. Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas. 1997.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos, culturais e direitos civis e políticos*. In: Revista dos Advogados. Ano XXIII. Setembro/2003.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*, São Paulo: Saraiva, 2002

SIKKINK, Kathryn. *Internacional organizations. Massachusetts*, 1993. In Revista do Advogado. Ano XXIII. Setembro/2003.

DIREITO CIVIL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA NORMA MATERIAL (DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS).²³

Divair Lourenço da Silva²⁴

Resumo:

Este artigo busca em linhas gerais fazer uma análise da função do Direito Civil como instrumento para a efetivação da norma material, buscando situar dentro desta realidade os papéis concernentes aos direitos individuais e coletivos.

Palavras Chaves: Direito Civil, Norma Material e Direitos Coletivos

As inúmeras mutações da sociedade bem como a recepção pela carta magna de 1988 de novos valores humanos que antes não estavam positivados têm levado a sociedade para uma busca incessante por um novo profissional do Direito.

Caberá a esse novo profissional atender mais as funções sociais que seu curso destina do que o seu interesse capitalista único e egoísta, para tal função ou papel social poderá esse profissional valer-se do Código de Processo Civil, buscando uma aplicação efetiva da norma material de forma a garantir o acesso impessoal de todos a justiça.

1.1. Função e conceituação Básica

Não podemos negar que seria impossível a vida em sociedade sem a normatização do comportamento dos homens, tais normas não poderiam ser

²³ Trabalho desenvolvido na disciplina de Direito Processual Civil do 4º período do Curso de Direito, sob orientação do professor Paulo Henrique Otoni.

²⁴ Acadêmico do 5º período do curso de Direito da Faculdade de Jussara FAJ.

apenas traçadas, mas de observância obrigatória, por tal motivo, o Estado cuida da imposição das mesmas.

Contudo diante das complexidades das relações sociais o Estado não esgota em sua normatização o que a subjetividade dos homens pode criar em termos de pretensões, gerando assim, conflitos de interesses que podem não estar positivados.

Observada a lide, que na conceituação clássica de **Carnelutti** corresponde a um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, o estado passa a ter a obrigação de ao ser acionado pelo indivíduo que se viu ameaçado em seu Direito resolver o conflito aplicando o que dispõe a norma (ou a doutrina, a jurisprudência, os costumes (art.4º LICC)). Para cumprir tal tarefa o Estado utiliza o instrumento chamado PROCESSO, que na órbita civil pode ser definido segundo o Professor Humberto Theodoro Junior como “Ramo da Ciência jurídica que trata do complexo de normas reguladoras do exercício da jurisdição Civil”.

Assim funciona o Direito Processual Civil como principal instrumento do Estado para o exercício do poder jurisdicional.

1.2. Direito material.

Cuida o Professor Humberto Theodoro Junior de definir o Direito material como “conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre as pessoas”, assim nada mais é a norma material do que um emaranhado de artigos predispostos no Código Civil Brasileiro que estabelecem a postura dos homens em relação a sua vida civil.

Vale ressaltar que o processo não funciona numa relação de dependência absoluta da norma material, o que a doutrina chamou antes de direito adjetivo (Processual) e direito Substantivo (norma material) não existe mais, a autonomia Processual é inegável tendo em vista a diversidade de suas naturezas e de seus objetivos, observa-se assim que o processo é função

publica do Estado enquanto a norma é conjunto regulador, aquele é de ordem publica e esse de ordem privada.

1.3. A Nova diretriz Processual Civil.

Na contemporaneidade tem-se falado na linguagem forense muito mais em processo justo do que em processo legal propriamente dito, tanto que inúmeros esforços têm sido feitos para se desburocratizar o acesso à justiça fazendo com a mesma seja célere e efetiva (E.C 45 de 08/12/2004).

Assim tem se falado em processos e procedimentos, onde o objetivo não mais passa a ser a simples e monótona aplicação da lei, posta e acabada, situação que ate mesmo um programa de computador poderia absurdamente desempenhar, o objetivo passa a ser a diminuição das tensões sociais, valorizando a pacificação e harmonização dos litigantes, ideais que são absolutamente contrários as incansáveis guerras judiciais que somente uma parte sai vencedora e a outra derrotada , mordida de ódio.

Nesse diapasão, passo agora a mencionar o papel dos novos profissionais do Direito na busca da efetivação das normas, bem como no uso do Processo Civil como meio de realização da paz social e da garantia do acesso a justiça.

2.0. O profissional técnico dogmático versus o profissional jurídico Humanista.

Os primeiros cursos Jurídicos do nosso país (Rio de Janeiro e Recife) tinham como objetivo a formação dos pequenos aristocratas para a ocupação de cargos no governo da recente colônia que agora recepcionava a família real, essa ideologia de profissional burocrático permeou em nosso Direito ate o advento da Constituição cidadã de 1988 a qual recepcionou valores já defendidos por inúmeros militantes e que até então não estavam positivados.

Vale, dentro dessa órbita, citar Kant que dentre outros posicionamentos defendia no século XVIII a não coisificação do homem, ou seja, a sua não instrumentalização, segundo esse ícone da Filosofia Direito o homem era fim e não meio pelo qual o estado atingia seus objetivos.

Assim a CF/88 trouxe em seus braços princípios fundamentais que ratificam as idéias Kantianas como a Dignidade da Pessoa Humana, que é o conjunto de valores intrínsecos a qualidade de ser humano que o coloca na condição de ser que em nenhuma hipótese poderá ser submetido a tratamento degradante e desumano. Cita-se ainda a cidadania, a soberania, o pluralismo político a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho (Art.1º CF/88).

Dentro dessa nova visão respeitosa do homem, o ensino jurídico do País tem tomado novos rumos na busca de formação de um profissional não mero aplicador da lei e sim um profissional preocupado com o valor social agregado a sua condição privilegiada de profissional do Direito, sendo esse um cidadão que deve sempre buscar a justiça como fim do seu laboro, é esse o profissional humanista, dedicado e cumpridor de seu papel dentro da sociedade fazendo com que os menos esclarecidos tenham acesso a justiça e de tal maneira contribuir para a diminuição da avassaladora desigualdade sócio-jurídica.

Dentro dessa teoria busca-se a formação daquilo que o Professor Dalmo de Abreu Dallari intitulou consciências jurídicas, por consciência jurídica deve se entender aquele conjunto de valores que o profissional jurista deve ter para saber que o fim do Direito é definitivamente o homem e o seu convívio em sociedade, tendo ele que conhecer o Direito para senti-lo e acreditar nele sempre, jamais cedendo ao arbítrio sob qualquer pretexto e fazer da crença do Direito uma arma de intransigente defesa da justiça e da dignidade humana.

Nessa reflexão deve o profissional do Direito saber que técnicas de procedimento ele aprende sem mesmo colocar os pés em uma universidade e essas não deverão ser o seu fim ao ingressar no estudo jurídico, visto que se assim se portar teremos teorias sem preocupação de ordem prática o que pode ser brilhante mais absolutamente ineficaz ou sem nenhuma utilidade.

2.1. O Processo Civil Brasileiro e o novo Profissional Humanista.

Na busca pela justiça, desempenha o profissional Humanista do Direito funções que podem ser recepcionadas em qualquer campo do Direito e assim sendo o Processo Civil, como ferramenta do Estado na resolução dos litígios, pode ser muito bem utilizado por esse novo modelo de jurista no acesso a

justiça, que na definição medieval e brilhante de Santo Agostinho vem a ser a probabilidade de dar a determinada pessoa o que é seu por Direito.

Valho-me das excelentes explicações do Promotor de Justiça do Estado de Goiás Dr. Paulo Henrique Otoni, que na revista do Ministério Público desse Estado, de número 13 do mês de outubro de 2006, cuidou no segundo e no terceiro tópico de seu trabalho, relatar brevemente sobre o sistema processual Brasileiro e suas delimitações bem como fazer um chamamento desses novos Profissionais do Direito as possibilidades que dispõe o CPC na garantia e na efetividade dos Direitos constitucionais fundamentais.

Comenta o mesmo que o atendimento voluntário da norma remonta a um modelo de sociedade utópico que esta longe de ser atingido, o que se tem na realidade é um conjunto de conflitos que muitas vezes não foram recepcionados pela norma tendo que se buscar outro meio pacificador, visto que a sociedade não pode retroceder a barbárie da auto-tutela.

Em minha opinião, ele defende de forma implícita seu posicionamento sobre a autonomia do Direito Processual sobre o Material visto que assume a possibilidade do não garantia do Direito ao seu titular tendo em vista a não observância de técnicas que se fazem necessárias, porém devem os profissionais tomarem cuidado para não fazer do processo aquilo que ele chamou de “fim em si mesmo”.

Realmente seria imperioso falar em justiça sem se saber o que é Direito e muito menos democracia, esses que são os pilares da norma Constitucional e que por ocupar papel hierarquicamente superior abarca o CPC, e é nessa hora que cita Maria Fernanda Salcedo e essa por conseguinte alude a função do profissional humanista na busca de uma nova reconstrução do Direito dentro de uma visão democrática onde o poder emana do povo e por ele é exercido de forma direta (plebiscito, referendo) ou ainda por seus representantes, contudo ressaltou se a preocupação com a falha no processo democrático, onde muitas vezes os meios de manipulação conduzem uma grande massa da sociedade a perder gradativamente seus direitos fundamentais.

Por esse motivo Frisa que ; ...”a visão social que os profissionais do Direito exercitam no dia-a-dia de suas atribuições, não deve estar afastada da busca da implementação dos objetivos que a constituição determina, dentre eles a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Para isso, é imprescindível que a própria escolha da forma de solução dos conflitos individuais ou coletivos leve em consideração o alcance maior que é a social e a noção do conceito de justiça”.

Continua o ilustre Promotor na reafirmação da necessidade de mecanismos processuais efetivos dizendo que há “... uma necessidade de encontrar no sistema processual, através de sua instrumentalidade, condições hábeis de forçar os operadores do Direito que atendam a visão social para que haja justiça nas decisões prestadas (...) O perfil do profissional do Direito nos dias atuais passa a ser outro (não mais técnico dogmático (comentário nosso)), eis que a visão tecnicista utilizada de forma exclusiva, não tem se prestado a pacificação dos conflitos que surgem junto a sociedade como meio efetivo. Vislumbra-se um patamar diferente de profissional voltado não apenas ao uso do Direito enquanto técnica, mais como instrumento de integração social”.

Assim conclui que o objetivo é encontrar dentro do amplo sistema Processual, meios eficazes a tutelar aos titulares dos direitos difusos, coletivos e transindividuais homogêneos, a efetivação do que lhe é garantido, função essa que deve ter o jurista humanista com consciência jurídica, lembrando sempre que o processo civil é meio sim de se aplicar a norma material e por conseqüência garanti-la, porém, cabe a essa nova turma de profissionais achar meios hábeis, fazendo com que esse processo seja realmente hábil a cumprir com a nova função do processo já falado anteriormente, de forma a garantir o livre acesso a justiça sem exclusão da classe social marginalizada que sofre com os efeitos da desigualdade social fruto de um processo de colonização que não durou e sim dura mais de 500 anos.

Considerações Finais

Diante de uma nova realidade social, o Direito e seus operadores não podem esclerizar-se, devem sim buscar meios de se atingir o fim último do Direito que é o homem e seus direitos fundamentais, para tanto importa na formação de consciências jurídicas em novos profissionais de cunho humanista e não ledo aplicador inobservador da realidade social que o cerca.

Para tanto, o CPC serve não somente de instrumento da norma material e sim pode ser utilizado de forma autônoma por esses novos profissionais para que se consiga maior alcance a justiça por parte daqueles que estão distantes dos centros decisórios mercenários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

OTONI, Paulo Henrique, Revista do Ministério Público do Estado de Goiás. *O Processo Civil Coletivo e as Macro atribuições constitucionais do ministério público em prol da efetividade dos direitos fundamentais*. Ano 09, nº 13, de outubro de 2006.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, volume I, edição 48^a, ed. Forense.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O renascer do direito – Profissões Jurídicas e Consciência Jurídica*, edição 2^a, ed. Saraiva.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE LIBERDADE NA FILOSOFIA E SUA POSSÍVEL EFETIVAÇÃO NA PRÁXIS SOCIAL DA VIDA HUMANA.

Luiz Carlos Bento²⁵

Resumo

Este Artigo busca em linhas gerais fazer uma análise breve do desenvolvimento do conceito de liberdade no campo da filosofia, refletindo algumas correntes teóricas que identificam o conceito de liberdade à idéia de necessidade fazendo um contraponto com os teóricos que identificam o conceito de liberdade com a idéia de auto-superação e de afirmação da vontade. Trata-se de um texto em forma de crônica que embora seja antecedido por uma hermenêutica prévia das obras citadas não pode ser tomado como uma pesquisa acabada, mas sim como um convite ao debate ou por que não dizer uma provocação.

Palavras Chaves: Liberdade, Vontade, Necessidade, Consciência e Ação.

Em nossa contemporaneidade enfrentamos um problema que é real e crescente e que gradativamente vem ganhando força, impulsionado pelas novas exigências da economia globalizada e pelas necessidades crescentes do capital. Os grandes filósofos do século XIX a sua maneira, denunciaram o processo de descaracterização do humanismo da cultura clássica, em detrimento de um comportamento individualista desinformado e quase insano, pois é quase sempre destituído de consciência a cerca de suas próprias orientações.

Este comportamento individualista pequeno burguês ao largo de mais de um século de hegemonia, criou uma sociedade fortemente estruturada entorno do ideal benthaniano de utilitarismo. Bem ou mal, este princípio perpassa a maioria das relações sociais em nossa época. Altruísmos a parte, vivemos atualmente em um mundo vazio de ideais coletivistas e humanitários, onde a maioria dos indivíduos não são capazes de refletirem sobre os seus próprios papéis no mundo.

Se tomarmos esta realidade como fato, nos resta apenas indagar sobre as condições históricas que tornaram esta situação possível. Para

²⁵ Professor licenciado e bacharel em história pela UFG e mestre em história pela Universidade Federal de Goiás. Atualmente é professor de ensino superior nas Faculdades FAJ e UEG.

respondermos a esta indagação, utilizaremos o princípio maiêutico da filosofia socrática, impondo algumas indagações e apreciando-as a luz de uma reflexão filosoficamente direcionada.

O que é importante para os homens no século XXI? Quais conquistas devemos reconhecer e quais obstáculos ainda devemos superar? Qual o perfil do homem do terceiro milênio? Qual o papel da educação em meio a este problema? É óbvio que estas questões não possuem um sentido essencialista de querer buscar uma resposta definitiva para as problemáticas levantadas, elas servem apenas como um convite a reflexão e irão nos orientar ao longo desta discussão sobre os sentidos da liberdade no mundo contemporâneo.

Vivemos inegavelmente uma época impar na história humana, conseguimos progressos incríveis em diversos campos do conhecimento que elevaram a vida humana a patamares nunca antes imaginados. Inegavelmente a robótica, a informática, a genética e a nanotecnologia promoveram uma revolução nas formas de viver, agir e pensar dos indivíduos no século XXI. Vivemos o século da informação rápida, fácil e segura, porém na contramão desta época encontramos um niilismo profundo que inunda e degenera a maioria dos indivíduos. Em linhas gerais, podemos dizer que vivemos na era da informação desinformada.

É quase inconcebível que em um mundo onde as informações estão plenamente disponíveis, encontramos pessoas, e não são poucas, que não são capazes de se posicionar de forma fundamentada sobre questões que são inerentes ao seu próprio cotidiano. Para entendermos esta situação devemos olhar além da névoa das aparências ideologicamente constituídas, para podermos compreender o processo de esvaziamento e de desvalorização sofrida pela educação nos últimos decênios.

A filosofia já demonstrou no mais tardar desde Aristóteles, que, o que diferencia os homens dos demais seres vivos é a sua capacidade de pensar racionalmente e de refletir de maneira criativa sobre os objetos que compõem o mundo a sua volta. A reflexão criativa, o pensamento racional e o trabalho são condições inerentes a nossa própria condição de seres humanos. Ser humano

é ser racional e projetar a sua vontade no mundo, construindo-o a sua maneira, de acordo com as suas condições materiais e com sua vontade.

A época da informação também pode ser considerada como a época da alienação. As elites sejam elas políticas, econômicas ou religiosas perceberam desde cedo que conhecimento é poder. Um homem cheio de certezas, mas vazio de conhecimentos é o instrumento perfeito nas mãos dos mantenedores do status quo, pois ele não oferece resistência às ideias e aos valores que lhes são impostos pelas instituições sociais, ou seja, é um homem destituído de vontade própria, pois vive segundo ordens morais que lhes são impostas pela sociedade. É um homem livre, mas ao mesmo tempo escravo das limitações de seus próprios valores e crenças.

A humanidade inegavelmente atingiu o seu grau máximo de liberdade em relação à natureza. A ciência revelou ao conhecimento dos homens questões que pareciam obscuras e inexplicáveis como os fenômenos naturais, a evolução, a dinâmica do universo, os caracteres adquiridos, as estruturas moleculares e a existências de partículas subatômicas, mas tais questões ainda continuam sendo desprezadas pela maioria da humanidade, por quê?

A liberdade tem um preço, e o preço da liberdade é a consciência. Muito embora, triste e frustrado, sou obrigado a reconhecer que a maioria da humanidade não está preparada para a liberdade. Mas o que significa ser livre?

Para Schopenhauer, ser livre é ter consciência da sua condição de ser humano limitado e incompleto. E aceitar esta condição de forma consciente e parcimoniosa. Neste sentido ser livre é querer conscientemente exercer a sua condição de liberdade, desta forma podemos afirmar que para Schopenhauer a liberdade é fruto da consciência e da vontade.

Para Nietzsche, ser livre é exercer a sua vontade livre de preconceitos, de rancores ou de medo. É reconhecer o seu eu interno, e afirmá-lo através do pensamento e da ação. Toda ação livre é uma ação afirmativa de uma individualidade consciente de seus próprios limites e possibilidades. Neste sentido para Nietzsche, ser livre é ser o que se é aceitando esta condição de forma ativa e buscando sempre a auto-superação de si mesmo. A liberdade

não é uma condição, é uma conquista, você nunca poderá tê-la, mas poderá exercê-la ao longo de inúmeros momentos de sua vida. O verbo que a humanidade conjuga, segundo Herder não é o ser, mas o estar, pois tudo na vida humana é passageiro e efêmero, e por isso mesmo belo, pois é único.

Para o filósofo existencialista francês Jean Paul Sartre, ser livre não é fazermos aquilo que queremos, mas querer-ser aquilo que se pode. O homem não é a soma do que tem, mas a totalidade do que ainda não tem, e a busca do que poderia ter. Pois quando exercemos o nosso papel no mundo, ainda que fôssemos surdos, mudos e inertes como uma pedra, a nossa própria passividade seria uma forma de ação. É fato comprovado que não fazemos aquilo que queremos e, no entanto segundo Sartre, devemos entender que somos em última instância responsáveis por aquilo que somos. O homem não pode desejar nada, a menos que antes compreenda que ele só pode contar primariamente consigo mesmo e com sua força de auto-realização. Fora disso ele está sozinho, abandonado na terra, sem outros objetivos a não ser os que ele mesmo estabelecer, sem outro destino a não ser o que ele próprio forjar, com as suas próprias mãos, lágrimas, suor e sangue.

Para Homero os deuses invejam os homens por que em função dos homens serem mortais tudo no mundo humano é único, pois tudo passa. Desta forma os homens experimentam sensações que os deuses por serem imortais jamais conseguirão experimentar, pois como a vida humana é finita, tudo, cada gesto, ação, amor, experiência ou sentimento podem ser os últimos e por isso mesmo são revestidos de um valor inestimável. Para os homens da Grécia Clássica o tédio não deveria existir, pois cada dia que se iniciava poderia ser o último e por isso mesmo deve ser vivido com uma intensidade que só a contingencialidade da vida humana pode oferecer. Neste sentido, podemos aferir que a experiência da morte impele o homem à vida.

Generalizações a parte, podemos afirmar que tudo começa e termina na mente, ou seja, na nossa forma de assimilar a realidade. Parafraseando o poeta alemão Goethe, podemos afirmar que quando nós pensamos de forma positiva e trabalhamos duro para conquistar nossos objetivos parece que o universo inteiro conspira em nosso favor. Seja pelo prisma da filosofia ou da

poesia a liberdade só existe quando há consciência e para existir consciência tem que possuir saber. Somente uma mente enriquecida por alguns dos diversos saberes que a humanidade já produziu é que é capaz de perceber a riqueza da realidade.

No mundo moderno após a afirmação dos estados nacionais e do desenvolvimento de seus aparatos burocráticos. O conceito de liberdade perdeu em partes o seu sentido egoísta e passou a ser associado à noção de necessidade. A relação entre liberdade e necessidade foi um tema largamente discutido nas ciências humanas, sobretudo na filosofia onde esta reflexão transladou-se do domínio da teologia e da metafísica para o domínio da teoria política onde encontrou grande expressão nas idéias de Rousseau, Kant e Hegel

Tal como afirma o pesquisador Cezar Augusto Ramos em seu artigo intitulado “The Hegelian concept of freedom as being with oneself in one’s other” uma das tarefas de um bom número de filósofos da modernidade consistiu, e a meu ver, ainda consiste em buscar compreender a liberdade na trilha da intuição espinosiana, analisando a liberdade como sendo o princípio concernente ao agente que tem em si mesmo a razão do agir. Vista por este prisma a liberdade pode ser definida, inicialmente, como um direito subjetivo de fundo antropológico e que visa à preservação da vida, tal qual foi proposto pelo jusnaturalismo lockeano.

Porém, segundo Ramos, não podemos nos esquecer de que a liberdade progressivamente se “desnaturaliza” dando lugar a uma nova interpretação centrada na ideia de vontade autoreferente do sujeito que se determina por si mesmo, nas versões apresentadas por Rousseau, Kant e Fichte que são associadas diretamente com a noção de autonomia.

Acompanhando as considerações de Ramos, que em seu artigo afirma peremptoriamente que a originalidade da filosofia de Hegel consiste no fato de que ele supera as aparentes dicotomias entre sociedade e indivíduo e entre outras dicotomias do mesmo gênero, tais como as de natureza e espírito e de necessidade e liberdade. Essa pretensão conciliadora caracteriza para Ramos a relação entre a objetividade e a subjetividade, no que tange a questão da dialética da efetivação da liberdade, cujo conceito deve ser de tal forma amplo

para que possa compreender tanto o aspecto da autonomia como também o seu outro, ou seja, o reconhecimento formal das estruturas sociais externas.

A oposição formal entre estas duas faces não constitui a melhor solução para Ramos, pois para ele a evidente constatação deste dualismo não deve servir de impedimento para a articulação dialética entre ambas. O equívoco desta oposição consiste em manter o afastamento destas faces, eliminando a possibilidade de mediação de uma face pela outra, com o objetivo de alcançar uma unidade que permita uma plena realização das mesmas.

Acompanhando as reflexões do referido autor, podemos aferir que o método especulativo que Hegel propõe, permite articular na própria estrutura auto-referencial da liberdade a necessária dimensão da objetividade, ou seja, toda liberdade real é coletiva e não individual, pois tem haver com a exteriorização da ideia de liberdade. De forma simplificada e até mesmo simplificadora, podemos dizer que a ideia de liberdade não pertence ao indivíduo, mas sim ao espírito, daí o seu caráter coletivo. Desta forma a liberdade objetiva para Hegel é aquela que é materializada através da ação racionalizadora do Estado que se impõe coletivamente sobre os indivíduos atendendo as necessidades e os anseios de liberdade da razão do espírito.

O que deve caracterizar a liberdade é, precisamente, a conciliação entre os dois pólos que a constituem, que inegavelmente são aparentemente dicotômicos: o aspecto subjetivo que ampara a moralidade e a objetividade institucional das ações humanas que fundamenta a realidade social. Ao rejeitar a estratégia kantiana-fichteana de tratar a alteridade da liberdade como algo oposto, cuja relação antitética garante a autonomia do eu, segundo Ramos, Hegel avança no sentido de superar a dualidade do conceito de liberdade. O pressuposto racional autoreferente da liberdade não deve ser abandonado, mas ele deve ganhar efetivamente sua realização em seu outro – a objetividade.

Neste sentido podemos perceber nas reflexões de Hegel, a permanência do sentido do conceito de liberdade moral kantiano, que pressupõe em suas teses sobre a filosofia da história a liberdade como um projeto coletivo da natureza humana, que tende a se realizar de forma coletiva atendendo aos desígnios apriorísticos de auto-realização da liberdade. Desta forma, podemos perceber que em Kant, bem como em Hegel, a liberdade tende a se efetivar de

forma coletivamente socializada, ou seja, a experiência individual da liberdade só pode ser experimentada em uma sociedade humana livre.

Segundo Ramos,

A despeito dessa alteridade, o sujeito permanece em si mesmo, mantém a identidade na sua diferença. Este lado, contudo, não representa a estranheza de uma oposição irreconciliável, mas a própria liberdade “ex-posta” nas realizações das ações humanas que se manifestam na objetividade da vida social, e cuja realidade efetiva constitui a organização das instituições políticas e éticas, ou seja, expondo a dimensão da face objetiva da liberdade (RAMOS, 2009 p 26).

Ao analisarmos esta citação de Ramos, notamos embasados em sua leitura, que é, precisamente, na articulação destes dois aspectos que para Hegel a liberdade se traduz como manifestação do espírito na ação social dos homens, momento em que a vontade livre, está junto de si no seu outro, ou seja, se auto-reconhece coletivamente. Assim, a liberdade como estar consigo mesmo não se restringe à sua mera referência. Ela requer a força mediadora de uma ação reflexiva para efetivar o seu caráter e se afirmar: na presença de uma “outridade” que se perfaz como o *seu* outro, uma ordem institucional (social, jurídica e política) que representa a efetivação da liberdade subjetiva, elevada ao estatuto da objetividade. Algo que, afinal, não lhe é estranho, pois é reconhecido como integrando a própria identidade de uma subjetividade livre.

Ao longo das reflexões de Ramos, podemos perceber que ele demonstra que em Hegel, o caráter restritivo da liberdade, que para ter vigência legal e moral manifesta-se como limitação recíproca dos arbítrios, é superado por formas objetivas de uma liberdade efetiva que é reconhecida por todos, na qual segundo Hegel, o espírito está consigo mesmo, junto de si no seu outro. Segundo Ramos, é preciso ressaltar que a categoria do reconhecimento exerce um papel crucial na articulação das duas faces da liberdade, pois a intrínseca e necessária conexão entre elas é realizada pela dialética do reconhecimento, cuja dinâmica implica compreender o indivíduo na dimensão de uma identidade intersubjetiva reciprocamente reconhecida como membro de uma substancialidade ética, o “nós” do espírito objetivo, ou seja, a totalidade da sociedade e suas dinâmicas sociais objetivas.

De certa forma podemos destacar que ao longo da evolução do pensamento humano, formaram-se no campo da filosofia dois pólos distintos e

até certo ponto auto-excludentes no que tange ao entendimento da idéia de liberdade. De um lado estão filósofos como Aristóteles, Rousseau, Kant, Locke e Hegel entre outros. Que defendem dentro de diferenciações evidentes o princípio da realização da liberdade pela via da associação perfeita e harmoniosa entre os indivíduos, ou seja, a liberdade se efetiva coletivamente no momento em que os indivíduos se reconhecem nas instituições sociais, superando o estágio de alienação que opõe de forma dicotômica as vontades individuais e as vontades coletivas.

Neste pólo, os conceitos de liberdade e necessidade não são auto-excludentes e em certo sentido até se complementam. A condição de racionalidade da vida humana somada a sua condição eminentemente coletiva faz com que os indivíduos tenham que conviver com as autoridades externas que se efetivam por meio das instituições sociais como a família e o estado.

Neste sentido, ser livre é ter domínio da capacidade de ação, mas agir no mundo de forma harmoniosa sem ferir os limites impostos pelas barreiras sociais que permitem uma convivência pacífica e até mesmo o auto-reconhecimento entre os indivíduos. Para tais pensadores, muito embora seja um simplismo aferir tal afirmação, ser livre é viver segundo a ordem das coisas contemplando as vontades de uma racionalidade coletiva que se manifesta através das instituições sociais, ou seja, somos livres para agir, desde que agimos conforme as regras e convenções socialmente estabelecidas.

Em outra tradição filosófica que se afasta em grande medida desta primeira tradição epistêmica, podemos citar autores da envergadura de Schopenhauer, Nietzsche, Foucault e Sartre. Esta tradição afasta-se de forma veemente da perspectiva contratualista da relação do homem com o estado e do estado com a sociedade, ou com o próprio indivíduo. Neste pólo da filosofia ocidental, a associação entre liberdade e necessidade é rechaçada em detrimento de uma perspectiva individualista auto-afirmativa que coloca o indivíduo em última instância como sozinho, em certo sentido, em oposição ao mundo social e responsável único e exclusivamente pelas conseqüências de suas próprias ações. Nós somos o que fazemos, parafraseando Sartre nós somos o resultado de nosso próprio projeto

Muito embora em se tratando de uma reflexão filosófica não possamos rechaçar nenhuma perspectiva, somos impelidos a buscar uma maior

aproximação com a segunda tradição, visto que, esta nos possibilita uma aproximação mais lúcida com a teoria do poder, pois ao se falar de liberdade somos automaticamente obrigados a considerarmos o problema da autoridade. Como bem demonstrou Weber em sua clássica sociologia da dominação, a autoridade é construída mediante a produção de uma legitimação, que faz com que uma ordem ou imperativo externo ao indivíduo seja acatada como princípio inviolável e que se imponha ao indivíduo quase como uma vontade.

Uma ordem dentro de uma situação legítima de poder, é quase sempre convertida em vontade de ação, pois o imperativo da vontade de quem produz tal ordem é revestida de uma autoridade, que muito embora, seja externa, ela se impõe quase que como uma necessidade à consciência do indivíduo. Tal situação filosófica anteriormente exposta, da origem ao velho jargão tantas vezes repetido pelo senso comum de que “manda quem pode e obedece quem tem juízo”, ou seja, obedecer é um juízo moral que é imposto à consciência dos subalternos por aqueles que detêm as instâncias de produção dos valores formativos das consciências sociais.

Tal reflexão paulatinamente nos levará a percepção de que o querer tal como afirmou Albert Einstein, nunca é um querer livre, por que ele é carregado a priori por valores pré-formatados pela consciência daqueles que detêm as esferas legítimas da produção de saberes políticos, econômicos, científicos e religiosos, em suma das representações simbólicas. Portanto a meu ver a vontade não é o fundamento da liberdade, mas sim a consciência.

É importante ressaltar que esta não é a consciência do espírito que pretendia Hegel ou uma consciência produzida a partir da práxis do mundo do trabalho como sugeriu Marx, nem mesmo a consciência de nossa própria finitude como sugeriu Herder, ou até mesmo a consciência da pequenez humana diante da amplitude do universo como vem demonstrando a história do desenvolvimento do pensamento ocidental. É outra consciência que ainda não é possível conceituar de forma precisa, mas que acreditamos que partirá da apreensão de todas as anteriores para formar uma representação do que é o homem e de qual a natureza da sua relação com o mundo.

É óbvio que não pretendemos aqui tangenciar de alguma forma uma conceituação para esta forma de consciência, mas acreditamos em sua possibilidade de existência efetiva na práxis social da vida humana. O caminho

para produzi-la não é certo nem preciso como também não o é, nada mais no mundo dos homens, porém mesmo sobrecarregados de incertezas, não titubeamos em afirmar que a estrada mais precisa para produzirmos este nível de consciência é a Educação

Não esta educação contemporânea, baseada em princípios pedagógicos que estão embasados em noções muito distantes do entendimento teórico e prático da existencialidade da vida humana. Uma educação que sirva para a vida prática dos educandos não pode ser baseada em tabus ou em noções do senso comum tal qual vivenciamos atualmente.

Em termos Nietzscheanos deve ser uma educação para espíritos livres feita para todos e para ninguém, ou seja, ela não pode ter outra finalidade senão há de possibilitar ao indivíduo humano a compreensão reflexiva de seu próprio mundo. Ela não pode carregar o peso de objetivos individualistas e egoístas de cunho econômico, político ou religioso que se escondem por detrás da incapacidade e da ignorância daqueles que executam de forma quase sempre cega, mas às vezes apaixonada as diretrizes do sistema educacional.

Pergunte a você mesmo, quantas vezes ao longo da sua vida você já conheceu pessoas que agem de forma bem intencionada, mas que por não terem uma consciência abrangente do que estão fazendo acabam por causar mais danos do que benesses. Este indivíduo bem intencionado, tão bem definido na obra do Marques de Sade, é o fiel da balança para o sistema, pois ele veste a camisa ele acredita que esta fazendo a coisa certa, que esta mudando o mundo, que é ético, profissional e empenhado, mas no fundo, ele não é nada mais do que um instrumento, um mero instrumento nas mãos daqueles que vivem a vida de forma menos ingênua.

O conhecimento deve possibilitar ao indivíduo romper com as correntes invisíveis, mais reais, que através da tradição o impede de exercer a verdadeira liberdade. Que de certa forma pode ser definida como a aceitação, o reconhecimento e a projeção de si mesmo no mundo, reconhecendo a si mesmo nos outros de forma não harmônica, mas suportável, ou seja, ser livre é algumas vezes ter a liberdade de não exercê-la em função da consciência de que o outro é também livre para transgredir a tênue linha que separa os nossos

direitos dos nossos deveres e da nossa vontade, sem a qual não seria possível a vida em sociedade e conseqüentemente não haveria a cultura.

Desta forma arremeto-me ao que fora anteriormente exposto para aferir que o fundamento da liberdade não é à vontade, mas sim a consciência, pois é nela que a vida humana tornasse possível. Neste sentido, liberdade não é fazer o que quer, ou simplesmente querer. A liberdade é a autoconsciência que dá sentido a tudo isso, e que por isso mesmo é capaz de compreender a essência do querer e do fazer.

Ao longo da composição desta breve análise, utilizei-me do pensamento de diversos pensadores que souberam de acordo com o seu tempo indagar sobre a idéia de liberdade. Tenho certeza de que minhas reflexões não estão à altura da densidade ou da sistematicidade e da abrangência de suas obras, mas sei que eles entenderiam que dentro da minha pequena sala, combatendo os meus próprios moinhos de vento, eu não poderia me furtar do direito de exercer a minha liberdade. Se eles foram livres para escrever eu sou livre para interpretar, estou apenas exercendo a minha liberdade, mas o que é mesmo a liberdade?

Esta sem dúvida é uma pergunta muitas vezes feita, muitas vezes respondida, mas poucas vezes compreendida. Talvez por que a liberdade só possa ser alcançada com consciência, e muito embora o homem seja livre para alcançar este conhecimento, que é necessário para o desenvolvimento desta consciência, ele não consiga, pois quase sempre, é seduzido pela tranqüilidade que lhe é oferecida pela zona de conforto que ele ocupa. A liberdade tem o seu preço, ser livre é ter consciência disto. O homem livre é aquele que transcende os limites da sua zona de conforto, e que consegue compreender que viver é difícil, mas que não seria belo se não fosse assim.

Como disse certa vez o grande poeta Vinicius de Moraes “Quem já passou por essa vida e não viveu Pode ser mais, mas sabe menos do que eu. Porque a vida só se dá pra quem se deu. Pra quem amou, pra quem chorou, pra quem sofreu. Ah, quem nunca curtiu uma paixão nunca vai ter nada. Não há mal pior do que a descrença. Mesmo o amor que não compensa é melhor que a solidão Abre os teus braços, meu irmão, deixa cair Pra que somar se a

gente pode dividir. Eu francamente já não quero nem saber. De quem não vai porque tem medo de sofrer”.

Tais pensamentos nos ilustram com uma salutar beleza poética esta dimensão da vida, pois a vida em sua dinâmica nos proporciona momentos de prazer e dor de alegria e tristeza, de satisfação e frustração, é ilusório querer negar isso. O homem livre é aquele que reconhece essa dinâmica e que consegue suportar a experiência da derrota e da vitória com sabedoria e parcimônia, sem soberba, arrogância ou qualquer sentimento de culpa, ou seja, o homem livre é aquele que é livre para acertar e para errar

Diante de tudo que fora exposto, cabe uma ultima indagação. A liberdade de fato existe? Você meu querido leitor, que inebriado por muitos sentimentos me acompanhou até aqui, é “livre” para pensar! Então pense.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EUZEBIO, Marcos Sidnei Pagotto. **Considerações acerca da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes de I. Kant***; Liberdade, Dever e Moralidade. *Notandum 14* <http://www.hottopos.com> CEMOrOCFeusp/ IJI – Univ. do Porto 2007.

NIETZSCHE, Friedrich W. **A Genealogia da Moral**. Companhia da Letras. 1ª edição, 2009.

RAMOS, Cesar Augusto. **The Hegelian concept of freedom as being with oneself in one's other**. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. *Filosofia Unisinos* 10 (1): 15-28, jan/abr 2009.

SARTRE, Jean Paul. **O Ser e o Nada: Ensaios de Ontologia Fenomenológica**. Vozes, 2005.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. 1ª edição. Imprensa Oficial, SP. 2004

AS AÇÕES COLETIVAS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

Renata Romani de Castro²⁶

Resumo:

O presente estudo tem como objetivo traçar algumas considerações a respeito das ações coletivas como forma de proteção e efetivação da jurisdição constitucional no Brasil. Demonstrando a dimensão essencial que a jurisdição constitucional possui na defesa e proteção dos direitos e liberdades fundamentais.

Palavras chaves: ações coletivas – proteção - jurisdição constitucional.

INTRODUÇÃO

Diante da evolução e mudanças sociais do direito do homem enquanto indivíduo frente à sociedade em massa formada, surge a necessidade de tutelar também outros interesses sociais e coletivos.

O presente trabalho tem por objetivo explicar que a tutela desses interesses sociais e coletivos, acaba por proteger e efetivar a jurisdição constitucional brasileira, aproximando os indivíduos das regras e proteção regidos pela Constituição Federal, efetivando o verdadeiro Estado Democrático de Direito; afastando assim interesses meramente políticos, conseqüentemente trazendo-os mais próximos dos interesses da sociedade.

3. DIREITOS COLETIVOS

Vários fatores atualmente contribuem para a massificação da sociedade, o que trouxe a baila uma preocupação com a resolução dos conflitos trazidos por esta evolução.

²⁶ Advogada. Mestranda em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP-SP).

O legislador criou um sistema específico para a solução das desavenças oriundas da sociedade em massa, ou seja, a coletivização do direito.

Professor Luiz Manoel Gomes Júnior diz que: “com efeito, cuida-se de reflexo dos conflitos sociais que se instauraram no último século. Cada vez mais, preza-se pela tutela de direitos como SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE SADIO, direitos esses de natureza fluida, atribuindo-se sua titularidade a todo e qualquer cidadão”²⁷.

Hoje a tutela coletiva traz um novo conceito à esfera jurídica brasileira.

Rodolfo de Camargo Mancuso, citado por Luiz Manoel Gomes Junior, aduz que os direitos coletivos devem respeitar os seguintes requisitos: “um mínimo de organização, a fim de que se tenha coesão necessária à formação e identificação do interesse em causa; a afetação desse interesse a grupos determinados (ao menos determináveis) que serão os seus portadores; um vínculo jurídico básico, comum a todos os aderentes, conferindo-lhes unidade de atuação e situação jurídica diferenciada”²⁸.

O Código de Defesa do Consumidor conceituou os direitos coletivos, delimitando categorias para proteção desses direitos: os direitos difusos, os direitos coletivos (*stricto sensu*) e os direitos individuais homogêneos.

Conforme o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) interesses difusos: “*os transindividuais, de natureza indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato*”, interesses coletivos “*os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base*” e interesses individuais homogêneos “*os decorrentes de origem comum.*”

Direitos difusos são aqueles cujos titulares não são determinados e nem mesmo determináveis, pois mesmo que digam respeito a um grupo de pessoas não é possível precisar-lhes claramente a respectiva

²⁷ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. 2. ed. São Paulo: SRS Editora, 2008. p. 4

²⁸ Op. Cit. P.7

titularidade. A natureza do direito é indivisível e a titularidade pertence a pessoas não determinadas ou apenas determináveis, sendo ligadas por uma situação fática. A indivisibilidade do objeto vem de que sempre se trata de um bem de interesse coletivo, incapaz de ser dividido e, cuja satisfação alcança sempre a toda coletividade. Como exemplo de interesses difusos, tem-se litígios que envolvam questões ambientais, pois de acordo com a Constituição Federal, artigo 225, *caput*, “*todos têm direito a ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (...)*”. Esse interesse não será público, nem tampouco privado, pois seu titular será a coletividade, que é um número indeterminado de pessoas ligadas apenas por uma situação fática.

Com relação aos interesses coletivos *stricto sensu* o que irá caracterizá-los é a existência de diversas pessoas titulares, todavia, serão grupos ou categorias, portanto, determináveis. Estão ligadas entre si por uma relação jurídica base, relação esta que pode ser entre os próprios titulares ou entre eles e a parte contrária. Conforme leciona Kazuo Watanabe: “*a relação jurídica base que nos interessa, na fixação dos conceitos em estudo, é aquela da qual é derivado o interesse tutelando, portanto interesse que guarda relação mais imediata e próxima com a lesão ou ameaça de lesão*”²⁹.

Já os interesses individuais homogêneos, apesar da natureza transindividual, apresentam como titulares pessoas determinadas e natureza divisível. Embora tenham as mesmas características dos direitos coletivos, diferencia-se daquele considerando-se a divisibilidade do dano ou da responsabilidade que lhes afeta. Eles derivam do mesmo fundamento de fato ou de direito que podem ter, entre si, relação de afinidade por um ponto comum de fato ou de direito. Conceituam-se, então os direitos individuais homogêneos como aqueles decorrentes de origem comum, ou seja, os direitos nascidos em consequência da própria lesão ou ameaça de lesão, em que a relação jurídica entre as partes é originada em um fato lesivo (art. 81, § único, III, do CDC)³⁰.

²⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini...[et al.], Código de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 7 ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

³⁰ ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Direitos Coletivos Lato Sensu: A Definição Conceitual Dos Direitos Difusos, Dos Direitos Coletivos Stricto Sensu E Dos Direitos Individuais Homogêneos*. www.tex.pro.br/wwwroot/01de2005/direitoscoletivos_conceito_e.htm - 21k. Acesso em 25.09.2008.

3.1 DIREITOS COLETIVOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com o advento da Constituição Federal de 1988, surgiu um novo ramo do direito processual no Brasil, para a proteção dos direitos coletivos, fundamentando-se especialmente nos artigos 1º, 5º, XXXV, 129, III, 102 e 103, além de outros.

Gregório Assagra de Almeida sustenta que: “com a CF/88 que houve a consagração constitucional do direito processual coletivo como novo ramo do direito processual brasileiro”³¹.

O fato do direito coletivo trazer sempre discussão sobre interesses coletivos proeminentes, como exemplo meio ambiente e saúde, impõe que a solução dessas questões se oriente nos critérios previstos nos princípios constitucionais.

Sergio Cruz Arenhart: “Realmente, a presença constante, nas ações coletivas, do conflito entre interesses coletivos relevantes (ou entre interesses coletivos e interesse individual relevantes) impõe que o magistrado, na solução da questão, se pautar sempre por critérios que apliquem ao caso concreto os princípios constitucionais, colocando em foco – antes da solução do litígio – a discussão a respeito da interpretação e aplicação da Constituição da República”³².

Logo a tutela dos direitos coletivos protege constitucionalmente esses interesses, efetivando assim o Estado Democrático de Direito, garantindo o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica.

3.2 AÇÕES COLETIVAS - ESPÉCIES

As ações coletivas possibilitam um acesso mais amplo e eficaz à justiça.

³¹ ALMEIDA, Gregório Assagra. *Manual das Ações Coletivas*. Belo Horizonte: Del Rey. 2007. p. 728.

³² MAZZEI, Rodrigo Reis & Nolasco, Rita Dias (coordenadores). *Processo Civil Coletivo* – São Paulo: Quartier Latim, 2005. p. 507

Gregório Assagra de Almeida, assinalado por Luiz Manoel Gomes Júnior, define as ações coletivas como: “instrumento processual constitucional colocado à disposição de determinados entes públicos ou sociais, arrolados na Constituição ou na legislação infra constitucional – na forma mais restrita, o cidadão -, para a defesa via jurisdicional dos direitos coletivos em sentido amplo”³³.

Há atualmente várias formas instrumentais para a proteção dos direitos metaindividuais; visto ser o propósito do presente estudo, nos atemos somente a citar as principais vias.

Por primeiro, atemo-nos a Ação Popular, que tem como objetivo a proteção do erário, atacando atos ilegais e lesivos aos cofres públicos, e ainda como entendimento doutrinário a violação do Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, conjugando-se para tanto dois requisitos: da ilegalidade e da lesividade.

A Ação Civil Pública, prevista na Lei 7.347/85, que pode ser ajuizada para a proteção tanto preventiva, como repressiva dos direitos e interesses coletivos em geral.

Mandado de Segurança, criado pela Lei 1.533/51, sendo tratado no âmbito coletivo no artigo 5º, LXIX, mas especificamente no inciso LXX do mesmo artigo da Constituição Federal. E como entendimento doutrinário, pode ser utilizado para a defesa de qualquer espécie de direito coletivo *stricto sensu*.

Como garantia constitucional fundamental, o Mandado de Injunção, previsto no artigo 5º, LXXI, da Constituição Federal. Conceituado por Gregório Assagra: “é ação constitucional fundamental destinada a suprir concretamente, pela via do Poder Judiciário, a falta de norma regulamentadora que esteja inviabilizando o exercício de direitos constitucionais, coletivos ou individuais, de natureza pública ou provada, ou o exercício de liberdades constitucionais ou de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”³⁴

Como forma de controle de constitucionalidade, encontramos a Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade, cujo objetivo, como ensina Luiz Manoel Gomes Júnior: “há veiculação de uma pretensão

³³ GOMES JÚNIOR, Manoel. Op. P. 14/15

³⁴ ALMEIDA, Gregório Assagra, op.cit.p. 633

coletiva, especificamente difusa, ou seja, manter a integralidade do Sistema Constitucional, excluindo normas consideradas inconstitucionais”³⁵.

Também se encaixando nas formas de controle de constitucionalidade, tem-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional, onde se objetiva a verificação da compatibilidade, ou não, da norma pré-constitucional com a ordem constitucional superveniente (STF – ADF n. 33-PA, Relator Min. Gilmar Mendes. DJU 27.10.2006).

4. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

O nascimento da idéia de jurisdição constitucional teve seu marco representado pelo caso *Marbury vs. Madison*, ocorrido no ambiente jurídico-cultural anglo-americano, consagrou-se historicamente como modelo de fiscalização e controle jurídico dos atos políticos, amplamente difundida por todo o mundo.

Como escreveu Mario Cappelletti quase todas as Constituições modernas tendem a firma o seu caráter de Constituições rígidas, e este movimento iniciou-se pela Constituição Americana de 1787, com a corajosa e decidida aplicação de John Marshall, contribuindo para o amadurecimento da idéia em torno do controle jurisdicional da constitucionalidade³⁶.

No Brasil o controle jurisdicional da constitucionalidade é o jurisdicional misto, ou seja, realizado por intermédio de duas vias, assunto este que será abordado em momento oportuno.

4.1 JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – CONCEITO

O nome de jurisdição vem do latim *juris*, "direito", e *dicere*, "dizer", significando o poder que detém o Estado para aplicar o direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses, resguardando a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Atividade do Poder Judiciário destinada a solução pacífica de conflitos entre pessoas, mediante a substituição da vontade das partes pelo Estado-Juiz, que aplica o direito ao caso concreto.

O conceito de jurisdição constitucional, segundo Paulo Bonavides: “prende-se à necessidade do estabelecimento de uma instância

³⁵GOMES JUNIOR, Manoel. op. cit. p. 57/58.

³⁶ CAPPELLETTI, Mauro. O controle judicial de constitucionalidade das lei no direito comparado. Traduzido por Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor. 1992. p.63

neutra, mediadora e imparcial na solução dos conflitos constitucionais. E em se tratando, como só e acontecer, de sociedades pluralistas e complexas, regidas por um princípio democrático e jurídico de limitações do poder, essa instância há de ser, sobretudo, moderadora de tais conflitos"³⁷.

Logo, será através da jurisdição constitucional que o Poder Judiciário conciliando a decisão que será proferida com os preceitos constitucionais, garantindo assim a supremacia desses preceitos constitucionais através das formas de controle de constitucionalidade.

Canotilho afirma que a jurisdição constitucional "consiste em decidir vinculativamente, num processo jurisdicional, o que é o direito, tomando como parâmetro material a constituição ou o bloco de legalidade reforçada, consoante se trate de fiscalização da constitucionalidade ou de fiscalização da legalidade"³⁸.

Conclui-se que a jurisdição constitucional garante-se a supremacia da Constituição pelos órgãos do Poder Judiciário.

4.2 FORMAS DE CONTROLE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

O controle jurisdicional da constitucionalidade no Brasil adotou o sistema jurisdicional misto, ou seja, a combinação dos modelos difuso e concentrado abstrato.

Evoluiu historicamente no sistema jurídico brasileiro, o controle constitucional, desde o seu nascimento com a Constituição Federal de 1891, que admitia o controle pela via difusa incidental. E somente com a Emenda Constitucional n. 16, de 16.11.1965, foi instituído o controle jurisdicional concentrado e abstrato da constitucionalidade.

Como diz Gregório Assagra: "por força da Constituição Federal de 1988 – objeto de um novo ramo do direito processual. É objeto do *direito processual coletivo especial*"³⁹.

³⁷ BONAVIDES, Paulo. Jurisdição Constitucional e Legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a07v1851.pdf. Acessado em 25.09.2008

³⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra : Livraria Almedina, 3ª ed., 1998, p. 905;

³⁹ ALMEIDA, Gregório Assagra. op.cit. p. 726

A Constituição Federal de 1988 alavancou este entendimento, gerando um grande avanço, e hoje se entende que o controle da constitucionalidade no Brasil é abstrato e concentrado.

5. AS AÇÕES COLETIVAS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

A tutela coletiva nasceu sobre o fundamento político e social. A influência social verifica-se pela massificação da sociedade. No aspecto político, essas ações coletivas visam consagrar o Estado Democrático e Social de Direito.

Infelizmente hoje, a constitucionalidade está se voltando aos interesses do grupo político (governamental) e cada vez menos no interesse da ordem constitucional. Como exemplo as Medidas Provisórias que, com frequência, ferem princípios constitucionais.

Paulo Bonavides destaca: “Assim acontece com as “ditaduras constitucionais” de algumas repúblicas latino-americanas, das quais o exemplo mais atual, frisante e ilustrativo é o Brasil na presente conjunção. Por onde se infere que neste país, o Poder Executivo busca fazer o controle de constitucionalidade se exercitar cada vez mais no interesse do grupo governante e cada vez menos no interesse da ordem constitucional propriamente dita, de que é guarda o Poder Judiciário”⁴⁰.

As ações coletivas como meios de defesa e proteção dos interesses coletivos, ou seja, transindividuais, colabora de forma efetiva para este controle jurisdicional, pois através deste microssistema coletivo consegue-se resguardar os direitos fundamentais.

Esses direitos possuem duas dimensões, pois por um lado visam atingir a conciliação entre os direitos dos indivíduos e os da sociedade; e por outro lado, assegurar um campo legítimo para a democracia.

Atualmente a jurisdição constitucional como construtora da democracia, deve ter mecanismos para garantir a Constituição e o Estado e, claramente as ações coletivas como instrumentos de proteção atingem tais objetivos.

⁴⁰ BONAVIDES, Paulo. Op.cit.

Visando a proteção do meio ambiente, por exemplo, ou os bens de valores artísticos ou estéticos que compreendem patrimônio intelectual, por via das ações coletivas, conseqüentemente guardam preceitos constitucionais, afastando, de certa forma, os interesses políticos fazendo com que a Jurisdição Constitucional se coadune perfeitamente com o Estado Democrático e Social de Direito.

Verifica-se então, que as vias para a tutela coletiva estão aperfeiçoando e alargando a Jurisdição Constitucional, estreitando a necessidade da sociedade em massa frente à Constituição, de forma mais neutra e com maior controle da constitucionalidade brasileira.

Destaca-se também que os bens tutelados coletivamente não estão restritos ao ambiente nacional, por diversas vezes ultrapassam as fronteiras do nosso país, necessitando, portanto a consolidação de sistemas de controle de constitucionalidade não só na esfera nacional, já que conflitos “globalizados” são dados fáticos que merecem atenção especial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ora, conclui-se a necessidade da existência de uma jurisdição constitucional ao lado de mecanismos eficazes de controle de constitucionalidade para a efetividade da Constituição e logo do Estado Democrático e Social de direito.

Portanto, a existência de mecanismos adequados de controle de constitucionalidade, como se tem através das ações coletivas, é condição fundamental para a supremacia constitucional e a segurança jurídica, essência do moderno Estado de Direito.

A Constituição de 1988 trouxe um grande avanço no controle jurisdicional da constitucionalidade no Brasil, e o microssistema coletivo existente auxilia como instrumento para esta melhoria ser efetivada, aproximando a vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, objetivando um órgão guardião da Constituição e dos valores fundamentais da sociedade, que tenha atuação livre e desimpedida, constitucionalmente garantida.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gregório Assagra. *Manual das Ações Constitucionais*. Belo Horizonte: Del Rey. 2007.

ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil*. 9 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2005. 2 v.

BONAVIDES, Paulo. *Jurisdição Constitucional e Legitimidade (algumas observações sobre o Brasil)*. www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a07v1851.pdf. Acessado em 25.09.2008

BARROSO, Luiz Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra : Livraria Almedina, 3ª ed., 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das lei no direito comparado*. Traduzido por Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor. 1992.

CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas: LZN Ed. 2004.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. 2. ed. São Paulo: SRS Editora, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. *O Controle Difuso da Constitucionalidade e a Coisa Julgada Erga Omnes das Ações Coletivas*. Revista do Advogado. São Paulo, nº 89, p.7-11, dezembro. 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1999.

MAZZEI, Rodrigo Reis & Nolasco, Rita Dias (coordenadores). *Processo Civil Coletivo – São Paulo: Quartier Latim*, 2005. p. 507

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 17 ed. São Paulo: Saraiva. 2004.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo: Atlas. 2000.

NEGRÃO, Theotônio. *Código de Processo Civil*. 38 ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

SHARP JR., Ronaldo. *Código de Defesa do Consumidor Anotado*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. 1 v.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Direitos Coletivos Lato Sensu: A Definição Conceitual Dos Direitos Difusos, Dos Direitos Coletivos Stricto Sensu E Dos Direitos Individuais Homogêneos*.
www.tex.pro.br/wwwroot/01de2005/direitoscoletivos_conceito_e.htm - 21k.
Acesso em 25.09.2008.

APLICAÇÃO DO ESTUDO DE CUSTOS PARA A GESTÃO DE EMPRESAS: ESTUDO SELECIONADO PARA UMA PEQUENA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EM JUSSARA-GO.

Andréia Ribeiro da Silva Gomes⁴¹

RESUMO

O vestuário tem se tornado preocupação básica para o dia-a-dia das pessoas. Cotidianamente, é preciso definir com que roupa se vestir. E mais, diferenciar o tipo de roupa adequada para cada ocasião, como para o trabalho, para uma festa, para um almoço com a família, entre outras opções, tornou-se tarefa cada vez mais necessária para que as pessoas causem boa impressão nos distintos ambientes que freqüentam/convivem. O **controle e gerenciamento** de custos são hoje práticas corporativas essenciais para o sucesso das empresas, tornando-se cada vez fortes aliados para os gestores, pois, a partir do conhecimento de custos, fica facilitada a tomada de decisão. Como a moda esta cada vez mais ganhando espaço no Brasil, evoluindo para cumprir uma série de requisitos, sejam eles básicos e práticos, demanda-se o aumento e qualificação dos processos produtivos como um todo. **Custo** tem como função apurar dados de extrema importância para a obtenção de valores para seus produtos, por isso a apuração dos custos deve ser criteriosa, pois, a partir das informações fornecidas, caberá aos gestores tomar as decisões compatíveis com o objetivo maior de qualquer empresa privada, que é o de maximizar o lucro e/ou o retorno dos acionistas.

Palavras - chave: Controle, Custos, Confecções, Gestão, Margem de Contribuição, Ponto de Equilíbrio e *Mark-Up*.

O vestuário tem se tornado preocupação básica para o dia-a-dia das pessoas. Cotidianamente, é preciso definir com que roupa se vestir. E mais, diferenciar o tipo de roupa adequada para cada ocasião, como para o trabalho, para uma festa, para um almoço com a família, entre outras opções, tornou-se tarefa cada vez mais necessária para que as pessoas causem boa impressão nos distintos ambientes que freqüentam/convivem.

Partindo dessa constatação, surgiram, ao longo dos anos, as confecções, as quais vêm aumentando sua produção e contribuindo para o desenvolvimento econômico-social das sociedades em que se inserem, seja de forma direta, beneficiando os proprietários/investidores, seja de forma indireta, viabilizando a geração de emprego e renda. A história registra que o ramo das confecções possa ser o mais antigo tipo de negociação varejista no mundo, passando pelos mascates, lojas exclusivas de tecidos, até chegar à atualidade, na qual as pessoas preferem comprar roupas prontas, sem ser necessária a preocupação com compras de tecido, costureira e ainda correr o risco de a roupa não sair como o esperado/desejado.

⁴¹ Andréia Ribeiro da S. Gomes é bacharel em Ciências Contábeis, pela Universidade Católica de Goiás, 2006 e possui especialização em Controladoria e Auditoria pela Faculdade de Jussara.

Como este tipo de negócio vem ganhando mais mercado e aumentando crescentemente sua produção, surge à necessidade de uma boa gestão, principalmente de custos. Esse artigo foi desenvolvido com o objetivo principal de mostrar como uma pertinente e competente gestão de custos pode subsidiar os gestores, principalmente de confecções, na tomada de decisão. Metodologicamente, o presente texto pode ser classificado como artigo de revisão, segundo Cruz e Ribeiro (2004, p.54), entendido como aqueles que abordam, analisam ou resumem informações já publicadas.

Em termos de estruturação do artigo, num primeiro momento, foram apresentados os fundamentos conceituais de custos, percorrendo a literatura mais atualizada e qualificada sobre o tema.

Em seguida, foram conceituadas as ferramentas de controle/gestão de custos escolhidas para o presente artigo, para, por fim, explicitarem-se os cálculos simulados de uma confecção selecionada em Jussara, Goiás, objetivando mostrar a notória, evidente, imprescindível e célere necessidade de adoção daquelas ferramentas para otimizar o resultado organizacional mais significativo e almejado por qualquer empresa, qual seja, o lucro privado.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1-Fundamentos de Custos

O estudo dos Custos está intimamente correlacionado aos aspectos de tomada de decisões gerenciais, funcionando como base sólida e transparente para a gestão empresarial, a qual, no limite, objetiva a maximização do lucro privado.

Para Nascimento (2001, p.25), custo é o somatório dos bens e serviços consumidos ou utilizados na produção de novos bens ou serviços traduzidos em unidades monetárias.

Para Figueiredo (2006, p.56), custos são essencialmente medidas monetárias dos sacrifícios com os quais uma organização tem que arcar a fim de atingir seus objetivos. E são coletados para quatro propósitos maiores, a saber:

1º- Assistir decisões de planejamento, tais como a determinação de quais produtos fabricarem, as quantidades que devem ser produzidas e a que preço deve ser vendido os produtos, visto que o planejamento é orientado para o futuro, para este objetivo é interessante ter conhecimento dos custos futuros.

2°- Auxiliar o controle das operações, pela manutenção e aprimoramento da eficiência com que os recursos são empregados. O controle envolve comparação de custo real das operações correntes com os custos planejados. Isso demonstra que, já que os custos reais são a expressão monetária dos recursos que foram consumidos nas operações correntes, existe interesse na reposição desses recursos. Para esta proposta são usados custos de reposição. O processo de controle ajuda a manter os custos correntes alinhados com os custos planejados, pela evidenciação de ineficiências. Também pode conduzir a uma revisão dos custos planejados.

3°- Apoiar a mensuração dos resultados mediante elaboração de demonstrações contábeis.

4°- Identificar o mais apropriado *mix* de produtos/serviços a produzir.

No presente trabalho, será selecionada, em primeiro lugar, uma confecção para estudo. Em seguida, identificar-se-á o processo interno das dessa empresa, que deve (ou não) ter basicamente as seguintes fases: *design* (criação), modelagem, corte e costura e acabamento, tendo como opção algumas operações agregadoras de valor, tais como bordado, *silkkagem*, lavagem, dentre outras. Por fim, será feita análise e diagnóstico da empresa escolhida mediante cálculos relativos a gestão gerencial de custos.

Sublinhe-se que para atender às necessidades da empresa é importante ter como aliado um excelente processo de gestão. Figueiredo (2006, p.43) considera como funções principais da gestão o *planejamento*, *organização*, *controle*, *comunicação* e *motivação*.

Planejamento: É nessa fase que os objetivos devem ser traçados, levando em consideração os possíveis erros, riscos que poderão afetar (prejudicar) o desenvolvimento das operações.

Organização: Para que os objetivos sejam alcançados essa fase deve ser bem cuidada, pois tem como função a coordenação das tarefas, visando alcançar as metas e estabelecendo quem irá desempenhar com eficiência.

Controle: Possibilita aos desempenhos serem comparados com os objetivos planejados, sendo possível avaliar as respostas (retorno).

Comunicação: Supõe uma ligação de todas as funções gerenciais pela transmissão de informações e instruções internas da organização.

Motivação: Traduz-se no envolvimento total dos membros da organização e na busca de maneiras de como melhorar a performance individual. Devem ser criadas situações em que os objetivos pessoais e do grupo tenham grandes possibilidades de se coincidirem.

Dentre essas cinco funções do processo de gestão, pinçar-se-á o **controle**, notadamente o controle de custos, o qual será objeto de detalhamento em seguida.

Para Figueiredo (2006, p.53) **controle** também implica investigação dos desvios dos objetivos planejados. Assim os níveis de desempenho podem ser comparados aos níveis planejados, e devem ser feitas mudanças para que os níveis de desempenho se adaptem a novas circunstâncias.

Para Eliseu Martins (2003, p.305) **controlar** significa conhecer a realidade, compará-la com o que deveria ser, tomar conhecimento rápido das divergências e suas origens e tomar atitudes para sua correção.

Segundo Koantz, O'Donnel e Weihrich (1987, p.398) a função administrativa de **controle** envolve a mensuração e a correção do desempenho de atividades de subordinados, para assegurar que os objetivos da organização e os planos formulados para alcançá-los estejam sendo cumpridos em todos os níveis hierárquicos da organização.

Concluindo os conceitos, escolheu-se aquele que, na opinião da autora do presente artigo, explicita de forma simples e clara para que serve o **controle**: *“...todo aquele que tem ação direta ou indireta na administração de uma azienda tivesse honestidade plena, memória perfeita e inteligência suficiente para saber, em qualquer momento, que coisa lhe competia fazer em benefício daquela, e se não houvesse necessidade de estímulos para ação, ou de freios para nada fazer em excesso, a administração poderia desenvolver-se sem o controle.”* Besta (1970, p.87).

Portanto, o **controle** deve ser considerado como uma ferramenta gerencial capaz de orientar, corrigir e avaliar com eficiência cada área de uma empresa, com o propósito de prevenir falhas na execução dos objetivos. Todavia, para que exista um bom **controle** são necessários alguns cuidados que facilitam um bom desempenho das funções no sistema de gestão. Dentre eles, destacam-se:

controlar as atividades como um todo, seja operacional e/ou administrativo.

devem ser atribuídas às áreas custos e receitas sobre as quais elas tenham efetivo controle.

nas definições de funções devem ser considerados os aspectos de responsabilidades e autoridades, de forma a facilitar a atuação dos gestores e a eliminar problemas.

identificar e avaliar os impactos das variáveis internas e variáveis ambientais (inflação, alteração/ajustes de planos, volume e eficiência).

É notável que muitas empresas tenham dificuldades de respostas ao serem indagadas sobre custos, pois muitas das vezes não têm elas o pré-conhecimento necessário, daí a importância de implantar um sistema de custos e orientar os funcionários sobre sua importância, pois a partir da apuração correta dos custos a empresa conhece com clareza suas operações e resultados. Para Eliseu Martins, (2003, p.315) a mais eficaz forma de se planejar e controlar custos é a partir da institucionalização do custo-padrão, que tanto pode ser usado como *custeio por absorção* como *custeio variável*.

Até bem pouco tempo atrás, poucas empresas se preocupavam em planejar e controlar seus custos, sendo-os feito de qualquer jeito, geralmente pelo *feeling* do dono do negócio.

A concorrência explícita e crescente exigiu uma nova postura dos empresários de confecções. É preciso ter gestão de custos. Mas como implantar um sistema de custos? Ele realmente vai ajudar a empresa?

Segundo Eliseu Martins (2003, p.357) é comum se ver empresas adotarem sistemas de custos repentinamente, acreditando em resultados imediatos. Talvez acreditem que isso constitua uma panacéia e seja sua salvação, mas o referido autor discorda dessa tese por dois motivos: primeiro, porque nenhum sistema é capaz de resolver todos os problemas; segundo, porque para atingir sua capacidade de funcionar como instrumento de administração precisa desenvolver-se e aprimorar-se.

Ainda segundo Eliseu Martins (2003, p.315) a mais eficaz forma de se planejar e controlar custos é a partir da institucionalização dos chamados custo-padrão e custeio padrão.

Custo-padrão, para Neves e Viceconti (2008, p.199), é um custo estabelecido pela empresa como meta para os produtos de sua linha de fabricação, levando-se em consideração as características tecnológicas do processo produtivo de cada um, a quantidade e os preços dos insumos necessários para a produção e o respectivo

volume desta, podendo ser classificado em custo-padrão ideal, estimado e corrente⁴². Segundo Martins (2003, p.316) seu grande objetivo é o de fixar uma base de comparação entre o que ocorreu (variação entre) de custo (custo real⁴³) e o que deveria ter ocorrido (custo-padrão), constituindo-se num instrumento muito poderoso para que a empresa tenha controle sobre seus custos, identificando se está utilizando um volume maior de materiais, se está havendo um volume grande de estragos e perdas além do que poderia esperar, se a produtividade da mão-de-obra está aumentando ou diminuindo, etc.

Já o custeio-padrão presta-se a definir as formas contábeis que permitem controlar as variações entre o Custo Real e o Custo-Padrão.

Para o presente artigo considerar-se-ão o custeio por absorção e o custeio variável como as duas formas possíveis de custeamento padrão.

Nascimento (2001, p.57) define custeio como uma das técnicas que utilizamos para determinar o custo de produção de um bem ou serviço, agregando apenas os custos diretos variáveis, se aplicado o método do custeio direto, e agregando as parcelas dos custos diretos e variáveis mais os custos indiretos e fixos de produção, se adotado o método de custeio por absorção.

Para Martins (2003, p.37), custeio significa apropriação de custos. Assim, existem custeio por absorção, custeio variável, *ABC*, *RKW*, entre outros metodologias.

Custeio por absorção consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados e só os de produção, e todos os gastos relativos ao esforço de produção são distribuídos para todos os produtos ou serviços feitos (Martins, 2003, p.37).

Para Nascimento (2001, p.57) consiste em imputar ao produto final ou a produção todos os seus custos variáveis direto mais os custos indiretos e fixos. Reconhece algumas vantagens no método por absorção, dentre elas:

⁴² **Custo-Padrão Ideal** é um custo determinado da forma mais científica possível pela Engenharia de Produção da empresa, dentro de condições ideais de qualidade dos materiais, de eficiência da mão-de-obra e com o mínimo de desperdício de todos os insumos envolvidos.

Custo-Padrão Estimado é aquele determinado simplesmente através de uma projeção, para o futuro, de uma média dos custos observados no passado, sem qualquer preocupação de se avaliar se ocorreram ineficiências na produção.

Custo-Padrão Corrente é aquele que se situa entre o Ideal e o Estimado, podendo ser considerado como o mais adequado para fins de controle gerencial de custos.

⁴³ **Custo Real** é o custo efetivo incorrido pela empresa num determinado período de produção.

1 - agregação ao produto final de todos os custos fixos indiretos de atividades ligadas ao processo produtivo, como os custos com manutenção industrial e administração da produção;

2 - formação do valor de estoques a custo mais reais;

3 - determinação do custo final da produção, agregando os valores que direta e indiretamente são componentes indissolúveis e fazem parte do processo produtivo, ora envolvendo atividades fins ora apoio a produção.

Portanto, o custeio por absorção consiste na divisão em forma de rateio de todos os custos e despesas, de forma que contribui para a produção de determinado produto, seja de forma direta ou indiretamente, para se chegar ao custo de produto.

Já no custeio variável, também conhecido como direto (Martins, 2003, p.198), só são alocados aos produtos os custos variáveis, ficando os fixos separados e considerados como despesas do período, indo diretamente para o resultado. Para os estoques só vão, como consequência, custos variáveis.

Segundo Figueiredo (2006, p.57) custeio direto consiste em imputar ao produto final ou a produção apenas os custos variáveis e diretos (matéria-prima, embalagem, mão-de-obra direta, energia etc.) levando os custos fixos e indiretos, como depreciação, seguros, gastos gerais de fabricação e tantos outros, como despesas de administração, diretamente à conta de apuração do resultado de exercício. As principais vantagens desse tipo de custeamento são:

1 - tornar mais simples sua operacionalização, dispensando os rateios;

2 - identificar os produtos com maior ou menor margem de contribuição a oferecer.

O custeio variável tem condições de propiciar muito mais rapidamente informações vitais a empresa, como também o resultado medido dentro do seu critério parece ser mais informativo a administração, por abandonar os custos fixos, tratá-los contabilmente como se fossem despesas. Martins (2003, p.202) esclarece ainda que os princípios contábeis não admitam o uso do custeio do variável para avaliação de estoques.

Leone (2000, p.406) descreve as diferenças e semelhanças entre os dois critérios de custeamento, conforme explicitado na tabela a seguir.

Custeamento variável	Custeamento por absorção
1. Classifica os custos em fixos e variáveis.	1. Não há a preocupação por essa classificação
2. Classifica os custos em diretos e indiretos	2. Também classifica os custos em diretos e indiretos.
3. Debita ao segmento, cujo custo está sendo apurado, apenas os custos que são diretos ao segmento e variáveis em relação ao parâmetro escolhido como base.	3. Debita ao segmento cujo custo está sendo apurado os seus custos diretos e também os custos indiretos e também os custos indiretos através de uma taxa de absorção.
4. Os resultados apresentados sofrem influencia direta do volume de vendas.	4. Os resultados apresentados sofrem influencia direta do volume de produção.
5. É um critério administrativo, gerencial, interno.	5. É um critério legal, fiscal, externo.
6. Aparentemente sua filosofia básica contraria os preceitos geralmente aceitos de contabilidade, principalmente os fundamentos do regime de competência	6. Aparentemente sua filosofia básica alia-se aos preceitos contábeis geralmente aceitos, principalmente aos fundamentos do regime de competência.
7. Apresenta a contribuição Marginal- diferença entre as receitas e os custos diretos e variáveis do segmento estudado.	7. Apresenta a Marginal operacional- diferença entre as receitas e os custos diretos e indiretos do segmento estudado.
8. O custeamento variável destina-se a auxiliar, sobretudo, a gerência no processo de planejamento e de tomada de decisões.	8. O custeamento por absorção destina-se a auxiliar a gerência no processo de determinação da rentabilidade e de avaliação patrimonial.
9. Como o custeamento variável trata dos custos diretos e variáveis de determinado segmento, o controle da absorção dos custos da capacidade ociosa não é bem explorado.	9. Como o custeamento por absorção trata dos custos diretos e indiretos de determinado segmento, sem cogitar de perquirir se os custos são variáveis ou fixos, apresenta melhor visão para o controle da absorção dos custos da capacidade ociosa

Quanto ao custeio ABC (*Activity Based Cost* – Custeio Baseado em Atividades), Martins (2003, p.286) descreve que é uma metodologia de custeio que procura reduzir sensivelmente as distorções provocadas pelo rateio arbitrário dos custos indiretos. O ABC pode ser aplicado também aos custos diretos, principalmente a mão-de-obra direta, mas não haverá, neste caso, diferenças significativas em relação aos chamados “sistemas tradicionais”. A diferença fundamental está no tratamento dado aos custos indiretos. Destaca ainda que a segunda geração do ABC foi concebida de forma a possibilitar a análise de custos sob duas visões:

a) a visão econômica de custeio, que é uma visão vertical, no sentido de que apropria os custos aos objetos de custeio através das atividades realizadas em cada departamento; e

b) a visão de aperfeiçoamento de processos, que é uma visão horizontal, no sentido de que capta os custos dos processos através das atividades realizadas nos vários departamentos funcionais.

Quanto ao custeio RKW (abreviação de *Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit*), a literatura apresenta seu surgimento no ano de 1880 na Alemanha. Criado por engenheiros mecânicos os quais se preocupavam com o aperfeiçoamento dos processos que as empresas utilizavam para produção sob encomenda, que consiste do rateio não só dos custos de produção, mas também das despesas da empresa.

Essa metodologia nasceu com o intuito de obter o preço de venda final, aliás, muitas vezes é exatamente isso o que se faz, e de outra forma: a empresa fixa o lucro desejado para o período como um valor global e procede então o seu rateio aos produtos em função de alguma base de alocação (custos, custo mais despesa etc.).

O que se pode concluir dessa fórmula é que atualmente não traria benefício para as empresas alcançarem o preço de venda como mesmo Martins (2003, p.220) esclarece: o mercado é o grande responsável pela fixação dos preços, e não os custos de obtenção dos produtos. É muito mais provável que uma empresa analise seus custos e suas despesas para verificar se é viável trabalhar com um produto, cujo preço o mercado influencia marcadamente ou mesmo fixa, do que ela determinar o preço em função daqueles custos ou despesas.

2.2-Margem De Contribuição, Ponto De Equilíbrio E Mark-Up – Ferramentas De Gestão

De acordo com Martins, (2003, p.298), os sistemas tradicionais de custeio vêm perdendo relevância por não atender, em muitos casos, adequadamente as necessidades informativas dos gestores nesse novo ambiente de negócios, tendo como as principais deficiências:

distorções no custeio dos produtos, provocadas por rateios arbitrários de custos indiretos quando do uso dos custeios que promovem tais rateios;

utilização de reduzido numero de bases de rateio, nesses mesmos casos;

não-mensuração dos custos de não-qualidade, provocados por falhas internas e externas, tais como retrabalho e outras;

não-segregação dos custos das atividades que não agregam valor,

não-utilização do conceito de custo-meta ou custo-alvo;

não-consideração das medidas de desempenho de natureza não financeira, mais conhecidas por indicadores físicos de produtividade.

Vale lembrar que informações erradas ou até mesmo o não fornecimento das mesmas pode não ajudar na tomada de decisões e impossibilitar uma melhoria no desempenho no andamento da empresa.

Uma das formas de se minimizar a problemática acima apresentada (resumida na alocação dos custos aos produtos) é a utilização do conceito de **margem de contribuição**⁴⁴. Tal procedimento facilita a tomada de decisão, pois a análise da *lucratividade empresarial* se baseará no quanto cada produto do *mix produtivo* contribui para cobrir os custos variáveis de produção e os custos indiretos fixos da empresa.

Leone (2000, p. 380) define margem de contribuição como a diferença entre as receitas e os custos diretos e variáveis identificados a um produto, linha de

⁴⁴ Margem de Contribuição é a diferença entre o preço de venda, ou receita total, e a soma das despesas e custos variáveis de um produto ou serviço. De outra forma, é a sobra financeira de um produto ou serviço destinada à recuperação – ou amortização – das despesas e custos fixos de uma empresa.

produtos, serviços, processos, segmentos, enfim, a cada um dos objetos em que se pode dividir a atividade de uma empresa.

Segundo Martins (2003, p.179) é a diferença entre o preço de venda e o custo variável de cada produto; é o valor que cada unidade efetivamente traz para a empresa de sobra entre sua receita e o custo que de fato provocou e que lhe pode ser imputado sem erro.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP (2000, p.239) define a margem de contribuição como o valor com que cada unidade de um produto fabricado e comercializado contribui para cobrir os custos de operações (fixos) da empresa.

Postos os distintos conceitos, é pertinente concluir que a margem de contribuição nada mais é a contribuição que cada unidade produzida de produto suporta os gastos fixos e contribui para gerar o lucro da empresa.

Segundo Martins (apud Carlos Henrique, 2008) o conhecimento da margem de contribuição é fator fundamental para as decisões empresariais, sobretudo no curto prazo, permitindo-se lhe imputar as seguintes vantagens:

- Permite avaliar a viabilidade da aceitação de pedidos em condições especiais (em quantidade e preços não usuais da empresa);
- Auxilia a administração a decidir quais os produtos devem merecer mais prioridade de divulgação e melhor exposição nas gôndolas e prateleiras (propagandas, brindes, bonificações);
- Identifica quais produtos geram resultado total negativo, mas que devem ser tolerados por conta dos benefícios de vendas que possam trazer a outros produtos (o cimento nas lojas de materiais de construção é um exemplo);
- Facilita a decisão sobre quais segmentos produtivos ou de comercialização devem ser mantidos, ampliados ou abandonados;
- Auxilia a gerência da organização a compreender a relação entre os custos de produção, os volumes vendidos e o lucro proporcionado, podendo-se utilizar tal informação para simulações/análises de sensibilidade.

Matematicamente, a Margem de Contribuição (MC) é expressa, em valores, por

$$MC_u = PV - CV_u$$

Na qual:

MC_u = Margem de Contribuição Unitária

PV = Preço de Venda

CV_u = Custo Variável Unitário.

Ou de outra forma, em percentual

$$MC\% = 1 - CV / VT$$

Na qual:

MC% = Margem de Contribuição em Percentual

CV = Custos Variáveis

VT = Vendas totais

Outro conceito gerencial importante é o de **Ponto de Equilíbrio** (em inglês, *Break Even Point*), aqui conceituado como o ponto da atividade operacional da empresa em que não há lucro nem prejuízo, ou seja, a receita total é igual ao custo total. Se a empresa operar acima do ponto de equilíbrio terá lucro; abaixo dele, terá prejuízo. De outra forma, é o ponto que indica o mínimo de receita gerada pela venda da produção para que a empresa não sofra prejuízo. Na literatura específica recebe também as denominações de ponto de ruptura, ponto de nivelamento, ponto crítico ou ponto de quebra, podendo ser analisado sobre três aspectos/tipos: **contábil ou operacional, econômico e financeiro** (BORNIA, 2002).

Ponto de Equilíbrio Contábil/Operacional (PEC) é aquele que informa o valor ou quantidade mínima de produtos que deve ser vendida no período para que o resultado da empresa seja nulo, ou seja, não gere lucro nem prejuízo.⁴⁵

Ponto de Equilíbrio Econômico (PEE) é aquele que informa o valor ou a quantidade mínima de produtos que deve ser vendida no período para que a empresa cubra seus custos fixos e variáveis e tenha determinado lucro.⁴⁶

Ponto de Equilíbrio Financeiro (PEF) é aquele que informa o valor ou a quantidade mínima de produtos que deve ser vendida no período para que a empresa cubra seus custos variáveis e fixos (com exceção da depreciação) e outras dívidas que a empresa tenha para saldar no período, tais como financiamentos, empréstimos, aquisição de bens, entre outras.⁴⁷

As fórmulas apresentadas nas notas de rodapé numeradas de 4 a 6 aplicam-se à produção e comercialização de apenas um produto, o que muito facilita o uso do conceito de ponto de equilíbrio. No entanto, as empresas, em sua maioria, operam com mais de um produto (caso da escolhida para estudo nesse artigo), o que torna mais complexa a utilização do referido conceito.

Nestes casos, utilizam-se as formulações aplicáveis ao conceito de **ponto de equilíbrio do mix**⁴⁸, conforme se mostrará no tópico seguinte.

Por fim, também tratará o presente artigo sobre formação de preços a partir dos custos, com o estudo da precificação pela metodologia do **Mark-Up**.⁴⁹

Oportuno ressaltar/sublinhar que as empresas instalam-se na expectativa de gerar receita não só para remunerar os seus fatores de produção, mas também para

⁴⁵ Matematicamente, tem-se: **(4.1)** PEC em valores = Custo Fixo / MC% ou PEC em valores = Custo Fixo / 1 – Custo Variável / Vendas. Já o PEC em quantidade **(4.2)** = PEC em valores / PV unitário ou PEC em quantidades = CF / MC unitária em valores

⁴⁶ Matematicamente, tem-se: **(5.1)** PEE em valores = Custo Fixo + Lucro Desejável / MC%, ou **(5.2)** PEE em quantidade = PEE em valores / PV unitário ou (Custo Fixo + Lucro) / MC unitária em valores.

⁴⁷ Matematicamente, tem-se: **(6.1)** PEF em valores = Custo Fixo – Depreciação + Dívidas do período / MC%, ou **(6.2)** PEF em quantidade = PEF em valores / PV unitário ou (Custo Fixo – Depreciação + Dívidas do Período) / MC unitária em valores.

⁴⁸ Nos casos de **ponto de equilíbrio do mix**, os custos fixos devem ser divididos pela média ponderada da margem de contribuição dos produtos fabricados/produzidos pela empresa em questão.

⁴⁹ **Mark-Up** é uma técnica de formação de preços na qual se aplica um fator sobre o custo de compra da mercadoria ou custo unitário de produção de forma a se obter o preço de venda. Trata-se de um método muito utilizado pelas empresas comerciais e industriais a fim de facilitar o processo de precificação a partir dos custos.

proporcionar um excedente que permita distribuir lucro e constituir uma reserva para possibilitar a sua expansão. **Margem de Contribuição, Ponto de Equilíbrio e Mark-Up** serão as ferramentas usadas pela autora para identificar se a empresa escolhida para estudo efetua controle de custos, como forma seus preços e em que medida identifica a importância dessas ações gerenciais para uma moderna e eficiente gestão empresarial de seu próprio negócio.

3 Resultados e Discussão

A empresa estudada, **J & F Confeccões** é uma empresa familiar, localizada em Jussara, Goiás, com quase cinco anos de atuação no mercado de confecções. Produz e comercializa principalmente **blusas, camisetas e calças jeans**.⁵⁰

No agregado, são 09(nove) funcionários, sendo que 06(seis) deles estão diretamente ligados à produção. A produção diária aproxima-se de 100(cem) peças, com tempo médio de produção bastante distinto para cada item de produção.

Não utiliza *software* para gerenciamento de custos e apuração dos mesmos se dá mediante uso de planilha manual, na qual se registra em especial os valores das matérias primas, os custos de transporte e os custos fixos, calculados unitariamente. O preço de venda é apurado pelo critério de *Mark-Up*⁵¹ e seu endividamento é gerenciável, se comparado ao faturamento, e é basicamente composto por crédito emanado de linhas específicas de financiamento para o setor de confecções.

As exercícios matemáticas a seguir são simulações dos dados reais da empresa, assim procedido para preservar a integridade dos dados operacionais e gerenciais da mesma.

⁵⁰ Além destes itens, a J & F também produz e vende, em escala menor, uniformes, vestidos e saias.

⁵¹ Além do *Mark-Up*, existem outras técnicas para fixação/definição do preço de venda, entre as quais destacamos: com base no custo pleno (por absorção); com base no custo de transformação; com base no custo variável; com base no rendimento sobre o capital empregado etc.

→ **Análise pela MC (Margem de Contribuição)**

► Dados

Produtos	Produção Mensal Unidades	Matéria-Prima R\$/Unidade	Mão de Obra R\$/Unidade	Despesas de Vendas R\$/Unidade	Preço de Venda R\$/Unidade
Blusa	500	17	12	14	65
Camiseta	2.200	8,75	5	9,25	35
Calça Jeans	500	35	25	18	75

A empresa em estudo tem custos fixos de R\$ 3.500 e despesas administrativas de R\$ 1.200.

► Cálculos

Produtos	Receita (R)	Custos Variáveis (CV)	MC (R – CV)
Blusa	$500 * 65 = 32.500$	$(17+12+14) * 500 = 21.500$	11.000
Camiseta	$2.200 * 35 = 77.000$	$(8,75+5,00+9,25) * 2.200 = 50.600$	26.400
Calça Jeans	$500 * 75 = 37.500$	$(35+25+18) * 500 = 39.000$	(1.500)
	R\$ 147.000	R\$ 111.100,00	R\$ 35.900

(-) Custos Fixos	R\$ 4.700
(=) Lucro Líquido	R\$ 31.200

► Análise

Com base nos cálculos acima, deve-se **eliminar o produto Calça Jeans do mix da J & F**, pois sua **margem de contribuição é negativa**, devendo ser **incentivadas as vendas de camisetas**, a qual possui a maior margem de contribuição⁵², sendo que somente este produto paga todos os custos fixos da empresa.

⁵² Para a presente simulação não se admitirá limitações na capacidade produtiva da J & F Confecções. Se existissem, seria preciso o cálculo da Margem de Contribuição por Fator Limitativo, o que evitaria decisões incorretas sobre o mix de produtos da empresa.

→ **Análise pelo Ponto de Equilíbrio do Mix**

J & F Confeccões - Dados				
	Blusas	Camisetas	Calça Jeans	Total
Preço de Venda Unitário	6,50	3,50	7,50	
Custo Variável Unitário	5,90	3,10	7,00	
Unidades Vendidas (médias anteriores)	500	2.200	500	3.200
Custos Fixos				4.700

Simulação com lucro projetado de R\$ 6.000 no período e valores diferenciados para venda e custo variável. Do contrário, o exercício não permitiria a apreensão do conceito.

► **Cálculos**

$$MC \text{ Total} = (6,50 - 4,30) * 500 + (3,50 - 2,30) * 2.200 + (7,50 - 6,80) * 500$$

$$MC \text{ Total} = (0,60 * 500) + (0,40 * 2.200) + (0,50 * 500) = 300 + 880 + 250$$

$$MC \text{ Total} = R\$ 1.430$$

→ **Ponto de Equilíbrio Contábil do Mix em quantidade**

$$PEC_{\text{quantidade total}} = \text{Custo Fixo} / (\text{Margem de Contribuição Total} / \text{Vendas})$$

$$PEC_{\text{quantidade total}} = 4.700 / (1.430 / 3.200)$$

$$PEC_{\text{quantidade total}} = 4.700 / 0,45$$

$$PEC_{\text{quantidade total}} = 10.444 \text{ peças}$$

Teríamos assim, por produto:

$$PEC_{\text{Blusa}} = (500 / 3.200) * 10.444 = 1.632 \text{ blusas}$$

$$PEC_{\text{Camiseta}} = (2.200 / 3.200) * 10.444 = \mathbf{7.180 \text{ camisetas}}$$

$$PEC_{\text{Calça jeans}} = (500 / 3.200) * 10.444 = \mathbf{1.632 \text{ calças jeans}}$$

→ **Ponto de Equilíbrio Contábil do Mix em valor**

$$\text{Faturamento Total} = (6,50 * 500) + (3,50 * 2.200) + (7,50 * 500)$$

$$\text{Faturamento Total} = 3.250 + 7.700 + 3.750$$

$$\text{Faturamento Total} = \mathbf{R\$ 14.700}$$

PEC em valores para o mix = Custo Fixo / (MC total do mix R\$ / Vendas totais R\$)

$$PEC \$ = 4.700 / (1.430 / 14.700) = 4.700 / 0,0973 = \text{Vendas totais de } \approx \mathbf{R\$ 48.304,21}$$

Teríamos assim, por produto:

$$PEC\$_{\text{Blusa}} = (3.250 / 14.700) * 48.304,21 \approx \mathbf{R\$ 10.679,50}$$

$$PEC\$_{\text{Camisetas}} = (7.700 / 14.700) * 48.304,21 \approx \mathbf{R\$ 25.302,20}$$

$$PEC\$_{\text{Calça Jeans}} = (3.750 / 14.700) * 48.304,21 \approx \mathbf{R\$ 12.322,51}$$

→ **Ponto de Equilíbrio Econômico do Mix com lucro projetado de R\$ 6.000,00**

$$PEE_{\text{quantidade total}} = (\text{Custo Fixo} + \text{Lucro Desejado}) / (\text{MC total} / \text{Vendas})$$

$$PEE_{\text{quantidade total}} = (4.700 + 6.000) / (1.430 / 3.200)$$

$$PEE_{\text{quantidade total}} = 10.700 / 0,45$$

$$PEE_{\text{quantidade total}} \approx \mathbf{4.781 \text{ peças}}$$

$$PEE_{\text{Blusas}} = (500 / 3.200) * 4.781 \approx \mathbf{747,04 \text{ blusas}}$$

$$PEE_{\text{Camisetas}} = (2.200 / 3.200) * 4.781 \approx \mathbf{3.286,94 \text{ camisetas}}$$

$$PEE_{\text{Calça jeans}} = (500 / 3.200) * 4.781 \approx \mathbf{747,03 \text{ calças jeans}}$$

► **Análise**

Observa-se então que, nas condições apresentadas para a simulação, a **J & F Confeções**, para ter lucro, precisa ultrapassar as **10.444 peças** produzidas, que equivalem a **R\$ 48.304,21**.

Se projetado um lucro de apenas **R\$ 6.000** por período, a produção deve se situar no patamar de **4.781 peças** de vestuário produzidas.

→ **Análise pelo Mark-Up⁵³ – Valores Unitários**

Fatores/ Produtos		Produto K
	Custo Unitário NF	18,00
	Fretes/seguros	0,96
	ICMS recuperável NF	-2,16
	IPI não recuperável NF	1,80
	% ICMS sobre Venda	12%
	% Imposto de Renda sobre venda	1,5%
	% Comissão de Vendedores	3%
	% Lucro Almejado	16,80%
Média do Faturamento da Empresa.....		
35.900,00		
Média dos Custos Fixos da		
Empresa.....4.700,00		

Valores em R\$

► **Cálculos (valores estipulados para as camisetas)**

⁵³ Serão utilizadas nesse artigo as duas fórmulas de cálculo do Mark-Up, a saber: **Mark-Up multiplicador**, que é o mais usado, e que representa o fator pelo qual devem ser multiplicados os custos variáveis para se obter o preço de venda, e o **Mark-Up divisor**, que representa o percentual que o custeio unitário de compra deve ser dividido para se encontrar o preço de venda.

Custo do Produto: $18,00 + 0,96 - 2,16 + 1,80 = \text{R\$ } 18,60$

- *Custo Fixo (%)* = $4.700 / 35.900,00 = 13,09\%$

-*Percentuais sobre Preço de Venda (PV%)*= $12\% + 1,5\% + 3\% + 16,80\% + 13,09\% = 46,39\%$

Mark-Up Multiplicador = $100 / (100 - PV\%) = 100 / (100 - 46,39) = 1,8653$

Mark-Up Divisor = $(100 - PV\%) / 100 = (100 - 46,39) / 100 = 0,5361$

→ Preço pelo *Mark-Up Multiplicador* = $18,60 \times 1,8653 = \text{R\$ } 34,69$

→ Preço pelo *Mark-Up Divisor* = $18,60 / 0,5361 = \text{R\$ } 34,69$

Cálculos probatórios da simulação

(+) Preço (100%)-----	34,69
(--) ICMS (12%)-----	4,16
(--) IR (1,5%)-----	0,52
(--) Comissão Vendas (3%)-----	1,04
(--) Custo Fixo (13,09%)-----	4,54
(--) Custo do Produto-----	18,60 (53,61%) = [1 - 46,39]
(=) Lucro Almejado -----	5,83 (16,80%) = dado pela simulação.

► Análise

Conhecida a estrutura de custos da empresa, a marcação do lucro desejado sobre os custos facilita em muito a gestão do negócio em si. Observe que nesta parte do exercício, considera-se a estrutura tributária da empresa, de extrema importância para a gestão empresarial contemporânea.

Adicionalmente, destaca-se que todo o *mix* de produto pode e deve ser objeto de cálculo de precificação por este método de análise.

Postas estas três exercitações, é permissível concluir sobre a importância de se ter mecanismos/ferramentas de controle de custos.

No caso da **J & F Confecções**, após amostragem correta de alguns cálculos, ficou notória, evidente, imprescindível e célere a necessidade de adoção de ferramentas gerenciais que permitam melhor qualidade da tomada de decisão; melhor avaliação de produtividade; identificação mais seletiva de custos/atividades que não agregam valor; melhor formação de preços, entre outras benesses que o estudo de custos propicia à gestão de empresas.

4 Considerações Finais

Os últimos anos têm-se apresentado desafiadores para as empresas nacionais. Cada vez mais, aspectos como produtividade, qualidade e controle de custos têm-se tornado ferramentas fundamentais para o gerenciamento e controle das empresas. Para o *business confecções*, o cenário é altamente avulso deste quadro, qual seja, desafios que se multiplicam a cada dia.

Sabido e inconteste é que o cliente assumiu um papel preponderante no cenário dos negócios, principalmente no aspecto do preço, não se dispondo mais a absorver no preço do produto os *custos de ineficiência* das empresas.

A informação de custos surge neste novo ambiente com a exigência de ser um efetivo instrumento de gestão. E é desta exigência que surgiu o presente artigo, no qual se procurou apresentar e alinhar-se à visão moderna de gestão de negócios, a mesma que defende e apregoa o **controle de custos** (ou, de outra forma, **Preço – Custo = Lucro**)⁵⁴, uma vez que os preços são, em grande parte, determinados a partir do mercado. Nesta corrente de análise, a empresa deve manter seus **custos sob controle** para que obtenha lucro, já que a única variável que controla é o custo. Não fosse assim, seria o mesmo que imaginar uma indústria de confecção que considera o preço do tecido utilizado na fabricação de seus produtos como custo, não se

⁵⁴ A esta visão de contrapõe a corrente tradicional (Custos + Lucro = Preço), baseando-se na tese de que basta **calcular** os custos, adicionando um lucro desejado e estará pronto o preço a ser praticado, sendo que desta maneira o cliente pagaria o preço determinado a partir deste cálculo.

importando com os retalhos, que se categorizam em perdas, e não em custos, nem despesas.

Num primeiro, os conceitos relevantes atinentes à temática **Custos** foram apresentados ao leitor, para, num segundo momento, exercitar-se ferramentas de análise que se filiam ao controle de custos e que muito se aproximam da gestão de custos⁵⁵.

Escolhida uma empresa para amostragem do ferramental, foram simulados cálculos da Margem de Contribuição, Ponto de Equilíbrio e Precificação mediante *Mark-Úp*, objetivando ilustrar a imprescindibilidade e a fundamental importância para qualquer empresa de se conhecer profundamente os custos de seus produtos ou serviços.

Baseado no que se estudou, conclui-se que por meio do conhecimento do custo é possível para a empresa, no caso **de confecção**, determinar a quantidade ótima a ser produzida, o lucro máximo a ser almejado, o preço mínimo a ser cobrado pelo produto e/ou serviço a fim de tornar viável a sua produção e comercialização, por meio de um **controle**, mas também, de um **gerenciamento de custos**.

Espera-se que, no limite, o presente artigo tenha atingido seu objetivo maior, qual seja, o de suportar conceitualmente as pequenas confecções sobre a importância do custo em seus negócios.

⁵⁵ Esta visão é denominada visão pós-moderna ($\text{Preço} - \text{Lucro} = \text{Custo}$) e se baseia na premissa de que o **custo** não é só controlado (visão moderna), como, também, **determinado**. A empresa determina uma meta para os custos (Custo Kaisen), a fim de tornar o lucro do produto viável, já que o preço é, em sua maioria, uma função de mercado.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORNIA, Antonio Cesar. *Análise gerencial de custos em empresas modernas*. Porto Alegre: Bookman, 2002.

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. *Metodologia científica: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo C. *Controladoria: teoria e pratica* 3ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEONE, George Sebastião Guerra. *Custos: planejamento, implantação e controle*. 3ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de Custos*. 9ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOSIMANN, Clara Pellegrino, FISCH, Silvio. *Controladoria: seu papel na administração de empresas*. 2ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NASCIMENTO, Jonilton Mendes do. *Custos: planejamento, controle e gestão na economia globalizada*, 2ed. São Paulo: Atlas, 2001.

REZENDE, Denis Alcides. *Sistemas de informações organizacionais: guia prático para projetos em cursos de administração, contabilidade e informática*. 3ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VICECONTI, Paulo Eduardo V., NEVES, Silvério das. *Contabilidade de Custos*. 8ed. São Paulo: Frase Editora, 2008.

Custos: ferramentas de gestão/ Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; coordenação José Barbosa da Silva Junior. São Paulo: Atlas, 2000. (Coleção Seminários CRC-SP/IBRACON).

FORMAÇÃO DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO: UMA VISÃO CONTEMPORÂNEA

Osmar de Paula Oliveira.¹

Resumo

A formação do professor universitário no Brasil necessita ser repensada. A maioria dos professores brasileiros que lecionam em estabelecimento de ensino superior, mesmo muitas das vezes possuindo títulos de mestre e doutor não passaram por qualquer processo sistemático de formação pedagógica. Caberia indagar: para atuar na docência deve-se optar pelo professor profissional ou pelo profissional professor? Com vistas à compreensão com tal interrogante, foi realizada a presente investigação. A docência no ensino superior exige não apenas um domínio de conhecimento a serem transmitidos por um professor, como também um profissionalismo semelhante aquele exigido para o exercício de qualquer profissão. A docência nas universidades e faculdades isoladas precisa ser encarada de forma profissional e não amadoristicamente. Agrava-se a situação quando o professor em sua ação docente, normalmente reflete e reproduz a proposta de professores que atuaram em sua formação. Alguns pedagogos, professores universitários, nunca exerceram ou atuaram em funções que apresentam aos seus alunos. Falam de teoria sobre uma prática que nunca experimentaram. O aluno também precisa alterar profundamente o seu papel, o jovem que vem enfrentando o ensino em todos os graus como expectador, como copiadador de receitas, como repetidor de informação e que tem alicerçado sua participação em sala de aula com atitudes passivas, para se tornar autor de seu próprio processo educativo. O profissional precisa ter competência, para ser autônomo na produção de conhecimentos e acessível para coletivizá-los em grupo. Saber criar seus projetos, vender suas idéias, ser perspicaz, ativo e envolvente.

Palavras chave: formação do professor universitário, ação e reflexão.

1.0. Introdução

A formação do professor universitário no Brasil necessita ser repensada. A maioria dos professores brasileiros que lecionam em estabelecimento de ensino superior, mesmo muitas vezes possuindo títulos de Mestre e Doutor, não passaram por qualquer processo sistemático de formação pedagógica. Alega-se que por lidar com adultos, o professor universitário não necessitava tanto de formação didática, com a crença de que o fundamental para o exercício do magistério em nível superior é o domínio adequado dos conteúdos das disciplinas que o professor propõe lecionar, aliado sempre que possível à prática profissional. Os alunos, por serem adultos e por terem interesses, sobretudo profissionais, estariam suficientemente motivados para a aprendizagem e não apresentariam problemas de disciplina

¹ Administrador (FIPLAC); Professor da Faculdade de Jussara – UniFAJ; Pós-graduado em Docência Universitária – UEG, e Pós -graduado em Gestão Empresarial e de Negocio UCG/ UniFAJ e-mail: osmar@unifaj.edu.br.

como em outros níveis de ensino. Porque, vários pesquisadores discordam desta concepção, entre eles podemos citar Coelho: *ensinar não é, pois, encher a mentes dos indivíduos com as últimas novidades da ciência e da tecnologia, transformando-os em assimiladores e consumidores de idéias, valores, normas e padrões de comportamento dominantes na sociedade, nem mesmo ordenar e sistematizar sua experiência, corrigir suas idéias equivocadas, distribuir com justiça o que vem sendo apropriados por poucos. Mais do que exercer uma perícia técnica específica é necessariamente convidar os jovens à reflexão, ajudá-los a pensar o mundo físico e social, as práticas e saberes específicos, com o rigor e a profundidade compatíveis com o momento em que vivem*(1996, p.40). Caberia indagar: para atuar na docência deve-se optar pelo professor profissional ou pelo profissional professor.

Os professores começaram a refletir e conscientizar de que a docência, como a pesquisa e o exercício de qualquer profissão, exige capacitação própria e específica. A docência no ensino superior exige não apenas um domínio de conhecimento a serem transmitidos por um professor como também um profissionalismo semelhante aquele exigido para o exercício de qualquer profissão. Cabe enfatizar que existem docentes que ensinam o que nunca experimentaram e, nesse caso, não se coloca em questão a competência do professor, mas a pertinência da proposta a ser desenvolvida com os alunos. Esse fato se torna desafiador quando o docente está distante do mercado de trabalho e não está habituado a fazer leitura especializada que traga a produção de conhecimento moderno na área em que atua no curso. A opção pela programação a ser desenvolvida com os estudantes corre o risco de não atender as exigências que o mercado de trabalho vem impondo aos profissionais. Se o professor não atua de modo definitivo no mercado de trabalho específico, ou o desconhece, como se aproximar das necessidades que os alunos vão encontrar como profissionais dessas áreas?, *O professor é valorizado principalmente pelo êxito que alcança no exercício de sua atividade como profissional liberal. Entre os indicadores desse estado estão a localização de seu consultório/escritório, a classe social e o poder aquisitivo de seus clientes, os casos “importantes” em que obtiveram sucesso no encaminhamento, os congressos de que participa, devidamente divulgados para o público, e a relação afetiva que tem com os estudantes que, na maioria*

das vezes, já foram rigidamente selecionados pelo sistema educacional. (CUNHA E LEITE, 1996 p.86). Colocar essas questões para reflexão demonstra o impasse que as universidades têm encontrado para compor seu corpo docente. Considerando o exposto definimos como objetivo geral do presente estudo é investigar, através de pesquisa bibliográfica a formação pedagógica do professor universitário que está atuando como docentes, os objetivos específicos desta pesquisa são: discutir possibilidades e limites da formação e qualificação do professor, como oportunidade de formação continuada do professor universitário.

1.1. Atuação de professores universitários: algumas considerações.

O tema é complexo e tem sido pouco abordado em pesquisa e seminários. Pelo próprio critério de entrada na universidade e faculdade, percebe-se que não há preocupação com a formação pedagógica do professor universitário. A exigência legal para o exercício na docência é cumprida, ressaltando-se, porém, que ela se restringe à formação no âmbito da graduação ou pós-graduação na área específica em que vai atuar. O encaminhamento destes profissionais para o magistério é, na maioria das vezes, uma situação circunstancial. Revela, Cunha (1989) em seu livro “O bom professor e sua prática”, que algumas decisões quanto à profissão ocorrem muito mais como fruto da experiência pessoal, meio ao acaso, que de decisões pré-destinadas ao magistério. Soares(1990) ao resgatar sua trajetória, declara que seu ingresso na universidade ocorreu numa oportunidade individual, embora sua permanência tenha sido escolha consciente e segura. Percebe-se que há dificuldades em situar o papel da vocação tão decantado no exercício do magistério. Ainda, de acordo com Cunha(1989), *a vocação é assunto complexo e quase não há dados que permitam sua generalização, parece que há mais influência no ambiente social e das relações do que pendores naturais.* A questão da vocação tem merecido inúmeros estudos sociológicos e deve ser alvo, ainda, de aprofundamentos, não é objetivo esgotá-los. Nosso intento é chamar a atenção para o fato de que não se pode reduzir a formação do professor universitário a “*pendores naturais*”.

A complexidade em compor os quadros de docentes do ensino superior se agrava quando se observa que grande parte desse contingente de intelectuais envolvidos no magistério não possui formação pedagógica. No dia-a-dia da vida universitária, verificamos que há preocupação institucional com a competência do profissional na área de sua formação, sem situá-la historicamente, na perspectiva de ser professor, preocupação essa, que se manifesta no espaço da educação formal, quando o professor realiza com aval do seu departamento, cursos de pós-graduação, com ênfase na pesquisa, ficando seu desempenho como professor, sem uma reflexão sistematizada que traga sua prática pedagógica como foco de análise, enquanto sujeito desta mesma prática. Não se trata aqui de negar a importância de aprofundamento de seu campo científico, mas, sim, de construir pontes que permitam travessias em outros campos de sua prática cotidiana, numa perspectiva dialética entre a dimensão epistemológica (a questão do conhecimento), a dimensão pedagógica (a questão de ensinar e aprender) e a dimensão política (a questão da escolha do projeto de sociedade e universidade que se pretende). Com relação à dimensão epistemológica e à pedagógica, Pimentel (1993) *destaca que: todos os professores têm domínio do conhecimento amplo, profundo e atualizado, não só do conhecimento programático como da ciência que ensinam. Têm também o conhecimento de ciências correlatas. Nem todos, porém, têm o conhecimento da produção do conhecimento e poucos têm o conhecimento claro e consciente do que é ensinar(p:85).*

Após estas considerações, abordaremos alguns aspectos que nos parecem importantes para contribuir com o tema em questão. A questão da prática com a divisão do trabalho, o saber produzido e acumulado historicamente também fragmentou em divisões do conhecimento elaborado. Esta fragmentação atendeu e atende aos pressupostos da sociedade capitalista, a parcialização do saber foi acelerada a partir do século XIX, através do processo de divisão do trabalho científico. A matriz desta concepção, o liberalismo, manifesta-se na visão positivista que tem direcionado a escolarização brasileira, na sua concepção de mundo, conhecimento e ciência. É neste contexto, de influência positivista, que, as práticas dos professores reproduzem esta concepção no ato de ensinar e aprender. Cotidianamente, nos defrontamos com o conhecimento concebido a

historicamente e a competência profissional reduzida a uma competência técnica, universal e neutra.

Seguindo esse raciocínio, Behrens (1996), diz que, as instituições de ensino superior precisam com urgência preocupar-se em buscar professores que sejam titulados, que possam contribuir com sua experiência profissional para a qualidade do curso, mas, em especial, oferecer aos docentes a preparação pedagógica para atuação em sala de aula e envolvê-los nela. O alerta que se impõe é o que o professor profissional ou o profissional liberal professor das mais variadas áreas do conhecimento, ao optar pela docência no ensino universitário, precisam ter consciência de que, ao adentrar a sala de aula, seu papel essencial é ser professor. O meio acadêmico parece ficar amortecido quanto à realidade que vem enfrentando entre seus alunos e seus professores. As principais queixas encontradas nessa longa caminhada recaem sobre denúncias como:

- “O professor sabe muito o conteúdo, mas não sabe ensinar”.
- “O professor é um profissional competente em sua área, mas dá aulas para ele mesmo”.
- “O professor reclama que ganha muito pouco e, por isso não se dedica ao magistério como deveria”.
- “O professor não se dedica só a sala de aula, então falta, negligencia e comenta freqüentemente que tem coisa mais importante para fazer”.

Esse quadro se altera, no entanto, à medida que maior número de pessoas chega à universidade, que seus cursos se tornam mais específicos e que o controle sobre a qualidade do ensino e a capacitação dos docentes decai. Todos estes fatores, aliados a uma visão mais crítica do ensino conduzem à identificação da necessidade de o professor universitário dotar-se de conhecimentos e habilidades de natureza pedagógica. Tanto é que se torna muito freqüente alguns universitários, ao fazerem, a apreciação de seis professores ressaltarem sua competência técnica e criticarem sua didática. A preparação pedagógica do professor universitário, não constitui tarefa fácil. Primeiro, porque não há uma tradição de cursos destinados à preparação desses professores, depois porque, em virtude de acomodação, temor de

perda de *status* ou de não reconhecimento da importância da formação pedagógica, muitos professores negam-se a participar de qualquer programa de formação ou aperfeiçoamento nessa área. Todavia, à medida que se analisa devidamente o problema do magistério de nível superior fica evidente a necessidade da formação pedagógica dos professores. Formação esta que enfatize não apenas os métodos de ensino, mas também a incorporação de conceitos acerca do papel do professor em relação ao aluno, a escolas e à própria sociedade. Neste sentido, Vasconcelos(1996) destaca que: *suas facilidades e limitações, bem como as de seus alunos, devem ser analisadas no sentido de buscar entendimento necessário da sua própria ação. Por que ensina, para que ensina e para quem ensina são questões básicas que, se respondidas, levarão imediatamente a outras perguntas decorrentes e absolutamente necessárias: como se aprende, quando se aprende e de que forma melhor se aprende(.21).*

Com a consciência crítica de que o processo de aprendizagem é o objetivo central dos cursos de graduação, a própria maneira de conceber a formação do profissional também passou por uma transformação. A opção pela programação a ser desenvolvida com os estudantes corre o risco de não atender as exigências que o mercado de trabalho vem impondo aos profissionais, se o professor não atua de modo definitivo no mercado de trabalho específico, como se aproximar das necessidades que os alunos vão encontrar como profissionais dessa área.

Encontram-se exercendo função docente no ensino superior quatro grupos de professores:

- a) Os profissionais de várias áreas do conhecimento que se dedicam à docência em tempo integral;
- b) Os profissionais que atuam no mercado de trabalho específico e se dedicam ao magistério algumas horas por semana;
- c) Os profissionais docentes da área pedagógica e das licenciaturas que atuam na universidade e, paralelamente, no ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio);

- d) Os profissionais da área da educação e das licenciaturas que atuam em tempo integral na universidade.

Segundo Behrens (1996), à primeira vista, essa classificação parece ser uma caracterização do corpo docente quase todas as universidades, por isso, acredita-se na pertinência de comentar as qualidades e as dificuldades que trazem cada um deles grupos para a formação dos acadêmicos.

No primeiro grupo, encontram-se profissionais de variadas áreas do conhecimento e que se dedicam integralmente à docência. A esse grupo caberia indagar: como você ensina o que não vivencia em sua prática? Sem desmerecer essa grande massa de professores que estão envolvidos com sala de aula e pesquisa nas universidades, um ponto de reflexão a ser discutido seria: como esse professor seleciona conteúdos a serem trabalhados com os alunos e a significação desses referenciais na formação de acadêmicos?

Agrava-se a situação quando o professor não tem nenhuma formação pedagógica. Sua ação docente, normalmente reflete e reproduz a proposta de professores que atuaram em sua formação. Em alguns casos, superam as dificuldades e tornam-se autodidatas em virtude do interesse e do entusiasmo que os envolvem na docência. Costa(1998), procura levantar o que seria o professor ideal baseado em características de professores com os quais conviveu. Considera que, embora haja sempre exceção, há três grupos principais de qualidades: técnicas (experiência no campo pedagógico, experiência no campo em que ensina, e o conhecimento amplo da matéria ou materiais que leciona), físicas (saúde, higiene e asseio pessoais) e morais (sentimento do dever, respeito à pessoa humana e decência e humanidade básicas).

No segundo grupo, encontram-se os profissionais liberais que atuam no mercado de trabalho específico do curso em que lecionam. Nesse caso, dedicam algumas horas ao magistério universitário. São profissionais que se apresentam na comunidade, por exemplo, como médicos renomados, advogados conceituados no mundo jurídico, administradores e empresários bem-sucedidos, enfermeiros respeitados, dentre outros, optam pela docência paralela a sua função de profissionais liberais. Sua dedicação ao magistério restringe-se há poucas horas por semana e suas jornadas não permitem um envolvimento com os alunos, os companheiros que lecionam no curso, o

departamento e a própria instituição. Nesse grupo de profissionais que atuam na docência, o destaque da contribuição assenta-se exatamente na preciosidade das experiências vivenciadas em sua área de atuação. Como profissionais em exercício, contaminam os alunos com os desafios e as exigências do mundo mercadológico. Trazem a realidade para a sala de aula e contribuem significativamente na formação dos acadêmicos.

Aliada a essa realidade, grande parte (senão a totalidade) desses docentes nunca estiveram em contato com uma formação pedagógica que atendesse a esse papel de professor, a menos que se predispuessem a se preparar pedagogicamente em serviço quando se deparam com situações desafiadoras em sala de aula.

No terceiro grupo, encontram-se os profissionais docentes da área de educação, envolvidos com os cursos de pedagogia e licenciaturas, que atuam na universidade e, paralelamente, dedicam-se ao magistério dos diferentes níveis de ensino. Acumulam jornadas grandes de trabalho docente na universidade e ainda se dedicam a exercer função docente na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio. Esse fato oportuniza uma vivência efetiva no magistério e possibilita compartilhar com os acadêmicos a realidade cotidiana nos diferentes níveis de ensino. A jornada dupla (dentro e fora da universidade) exige do professor dedicação integral ao trabalho. Muitas vezes, cansativa, mal remunerada e que desafia o professor a ficar como um timoneiro navegando de lugar em lugar durante toda a semana. O volume de trabalho ocasionando por essa opção torna-se desafiador e questionador da qualidade a ser oferecida aos alunos sob sua responsabilidade.

O quarto e último grupo envolvem os profissionais da área de educação e das licenciaturas que se dedicam em tempo integral ao ensino na universidade. Aparentemente, seria uma situação ideal para o preparo e a formação de professores para atuar no mercado de trabalho. Com tempo integral de dedicação ao magistério de ensino superior, dedica-se a orientar licenciados e especialistas para atuar nas escolas. Aqui cabe uma indagação: como trocar experiências e refletir sobre uma ação docente no nível de ensino em que o professor ou o especialista nunca atuou?

Esse fato pode trazer alguns riscos para a formação dos alunos, pois a proposta metodológica que o docente apresenta é fundamentada na teoria e,

muitas vezes, desvinculada da realidade, embora possa ser assentada em paradigmas inovadoras na educação. Colocar estas questões para reflexão demonstra o impasse que as universidades têm encontrado para compor seu corpo docente. Caberia indagar: para atuar na docência deve-se optar pelo professor profissional ou pelo profissional professor?

Se colocarmos o processo de aprendizagem na prática como objetivo central da formação dos alunos significa iniciar pela alteração da pergunta que fazemos regularmente quando vamos preparar nossas aulas – o que devo ensinar aos meus alunos? - por outra mais coerente – o que os meus alunos precisam aprender para se tornarem cidadãos profissionais competentes numa sociedade contemporânea? -. Se fizermos essa pequena experiência em nosso trabalho docente, veremos as implicações e as modificações que resultarão, de imediato, em nossas práticas pedagógicas. Portanto, a docência no ensino superior exige não apenas um domínio de conhecimentos a serem transmitidos por um professor como também um profissionalismo adequado. A docência nas universidades e faculdades isoladas precisa ser encarada de forma profissional e não amadoristicamente.

A necessidade de construir uma formação contínua referendada na reflexão sobre e na ação docente tem conquistado espaço entre os professores de todos os níveis e, em especial, no magistério de ensino superior. Esse processo reflexivo aponta caminhos para ultrapassar o “fazer pelo fazer” e aponta para o “saber porque fazer”. O triplo movimento proposto por Schön em Nóvoa(1992): *conhecimento na ação, reflexão na ação e reflexão sobre a ação ganha uma pertinência acrescida no quadro do desenvolvimento pessoal dos professores e remete para a consolidação no terreno profissional de espaços de (auto) formação participada. Os momentos de balanço retrospectivo sobre os percursos pessoais e profissionais são momentos em que cada um produz a “sua” vida, o que, no caso dos professores, é também produzir a “sua”profissão(p.26)”*.

2.0. **Formação e preparação pedagógica de professores universitários**

A preocupação essencial não seria optar por um grupo de profissionais do magistério citados anteriormente, mas buscar compor o quadro de docente

com profissionais de todos os grupos citados, garantindo a diversidade e a riqueza de todos os profissionais envolvidos. O universo de conhecimento mesclado por representantes de todos estes grupos enriquece a oferta dos currículos dos cursos. O alerta que se impõe, neste momento histórico, é o de que o professor profissional ou o profissional liberal professor das mais variadas áreas do conhecimento, ao optar pela docência no ensino universitário, precisam ter consciência de que, ao adentrar a sala de aula, seu papel essencial é ser professor. É imprescindível que todos tenham formação pedagógica. Cunha e Leite (1996) assim se expressam sobre tal questão: *Coerente com essa situação, os professores ligados às profissões liberais nem sempre estão preocupados com a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), porque não são eles que os projetam valorativamente. Também não são os que mais se envolvem com a pesquisa, apesar de estarem sempre atentos a seus resultados e ao conhecimento de última geração. A extensão está sempre presente como um meio de aprendizagem na forma de assistência, cumprindo mais a lógica da prestação de serviços do que de compromisso político-social (p.87).*

Segundo a educadora portuguesa Isabel Alarcão (2002), em sua entrevista à *Revista Pátio*, propõe algumas estratégias para estimular a reflexão dentro da escola, inclusive o envolvimento dos alunos e de toda a comunidade na qual a instituição está inserida, sem, no entanto, ignorar os questionamentos feitos à abordagem do professor reflexivo. “Apesar de estar sendo muito criticada no Brasil, acredito que a abordagem reflexiva ainda tem muitas potencialidades que não estão sendo exploradas”, diz. O processo para tornar um professor reflexivo sobre sua própria prática pedagógica demanda projetos que envolvam os docentes em encontros contínuos é aproximar os professores de metodologias inovadoras, que tenham possibilidade de discutir sobre elas, possam aplicá-la e ter com seus pares momentos de avaliação sobre as novas experiências realizadas. A qualificação pedagógica dos professores universitários deve levar em consideração alguns pressupostos essenciais nesse processo:

- O professor precisa, ser crítico, reflexivo, pesquisador, criativo, inovador, questionador, articulador, interdisciplinar e

saber praticar efetivamente as teorias que propõe a seus alunos.

- O professor prepara o aluno para ser pesquisador por excelência, um acadêmico curioso, criativo e reflexivo. Ao buscar a inovação, questionar suas ações, ser crítico e criar hábito da leitura das informações seja pelos livros, seja por acesso aos meios informatizados. Que ao encontrar a informação, seja capaz de analisá-la, criticá-la, refletir sobre ela e ter competência de elaboração própria com os referenciais pesquisados. Precisa saber elaborar projetos criativos e ter habilidade para defendê-los.
- A metodologia, as opções metodológicas, precisam vir assentada em novos pressupostos, que, parecem indicar forte tendência para uma abordagem progressista (com relações dialógicas, trabalho coletivo, discussões críticas e reflexivas) aliada ao ensino com pesquisa (visando à investigação para a produção de conhecimento), que contemple uma visão holística (resgate o ser humano como um todo, considere o homem em suas inteligências múltiplas, leve à formação de um profissional humano, ético e competente), alicerçada numa tecnologia inovadora (com utilização de recursos informatizados e bibliográficos inovadores).

Com as exigências do mundo moderno, o aluno também precisa alterar profundamente o seu papel. O jovem que vem freqüentando o ensino em todos os graus como espectador, como copiador de receitas, como repetidor de informações, e que tem alicerçado sua participação em sala de aula com atitudes passivas, para se tornar autor de seu próprio processo educativo.

O profissional precisa ter competência para ser autônomo na produção de conhecimentos e acessível para coletivizá-los em grupos. Saber criar seus projetos, vender suas idéias, ser perspicaz, ativo e envolvente. A perspectiva de buscar o profissional reflexivo de sua ação docente precisa ser analisada como sugere Nóvoa (1992): *a formação deve ser encarada como um processo permanente, integrado no dia-a-dia dos professores e das escolas, e não como*

uma função que intervém à margem dos projetos profissionais e organizacionais (p.29).

Para contemplar um maior número de professores, as instituições de ensino superior precisam ampliar oferta de cursos de especialização na área pedagógica. E, para possibilitar a formação contínua, propor com urgência projetos pedagógicos que envolvam os docentes em grupos de estudos, num trabalho individual e coletivo na busca da reflexão sobre a ação do docente. As dificuldades para sensibilizar e mobilizar os professores para se envolver em tais projetos acabam sendo um reflexo do próprio meio acadêmico, que não tem valorizado como essencial à docência competente na carreira universitária. A ênfase da qualificação recai na titulação, na pesquisa e na produção científica. Na realidade, a própria manifestação pelos pares instiga a valorizar os docentes que têm títulos, publicações e que se apresentam em congressos nacionais e internacionais de suas áreas de conhecimento. Esses pressupostos apresentados são referenciais significativos sobre a qualificação, mas deveriam vir agregados à preocupação com o ensino que o professor propõe à comunidade estudantil. Behrens (1996) diz que o professor deverá trabalhar: *com metodologias calçadas na criatividade em sala de aula, o aluno terá como desafio ações diferenciadas como saber pensar, aprender a aprender, apropriar-se dos conhecimentos disponíveis pelos múltiplos recursos inovadores e adquirir competência crítica, reflexiva e criatividade para produzir novos conhecimentos (p.49).* As Instituições de Ensino Superior deverão buscar a ciência que tem como objetivo a compreensão das interações entre o professor e os outros elementos de um sistema de trabalho, aplicando teorias, princípios, dados e métodos, visando de forma integrada a saúde, a segurança e o bem estar dos indivíduos, bem como a eficácia dos sistemas. Observe-se que não só os recursos pedagógicos determinarão o êxito do processo educacional, pois o ambiente físico é determinante neste processo. Fatores físicos ambientais interferirão no processo educativo caso estejam ou não adequados aos fatores humanos.

2.1. A ergonomia

O objetivo final da ergonomia é a adaptação do trabalho ao homem. Considerando, aqui, trabalho num sentido mais amplo, englobando toda e qualquer situação em que ocorre o relacionamento entre o homem e seu trabalho. Envolve, então, não apenas máquinas e equipamentos utilizados para transformar materiais, mas também o ambiente físico como um todo, bem como os aspectos organizacionais de como este trabalho é programado e controlado para produzir os resultados desejados. Para obtenção desse objetivo, estuda diversos aspectos do comportamento humano, tais como: o homem, a máquina, o ambiente, a informação, a organização e as conseqüências do trabalho.

Dentre as várias áreas das atividades de serviço que a ergonomia atua, nos ateremos, aqui, aquelas relativas ao ensino. Conforme Soares(1999), a ergonomia tem-se interessado cada vez mais por estas, no intuito de torná-las mais eficientes. As pessoas passam cerca de 20% de suas vidas em salas de aula (países desenvolvidos). A ergonomia preocupa-se em contribuir para o processo de ensino-aprendizagem, melhorando as condições e a organização do trabalho em sala de aula. Neste caso podemos considerar tanto o aluno como o professor como agente de trabalho.

As pesquisas realizadas na área do ensino através da ergonomia podem ser distribuídas nos seguintes tópicos:

- Compatibilidade do Processo Educacional – o processo educacional deve ser compatível com o objetivo instrucional, ou seja, para cada tipo de objetivo instrucional, existem procedimentos, materiais e métodos mais adequados;
- Situação de Ensino – embora disponíveis diversas tecnologias educacionais, ainda predominam as aulas do tipo verbal-expositivo, onde os alunos passam longas horas imobilizados, sendo pouco solicitados ou desafiados;
- Método de Avaliação – o desempenho é melhor quando a resposta a ele é imediata. No ensino programado o feedback é imediato;

- Equipamentos e Material Didático – diversas tecnologias estão sendo introduzidas, tais como: materiais audiovisuais, vídeos, máquinas de ensinar e aparelhos de auto-instrução. Um grande impulso está sendo dado com a aplicação da informática e telecomunicações;
- Infra-estrutura e Ambiente – projeto adequado de salas de aula e laboratórios influem no desempenho e rendimento dos professores e dos alunos;
- Aspectos Organizacionais – podem citar os horários, duração da aula, duração dos intervalos, seqüência das disciplinas e tamanho da turma, entre outros.

O processo da transmissão do conhecimento, na maior parte das vezes, continua de forma tradicional – aulas expositiva-dialogadas, práticas, em grupo. O ensino-aprendizagem é um processo gradual que se apóia em conceitos já aprendidos para construir outros. Isto evidencia que cada indivíduo possui diferentes formas para desenvolver a aprendizagem, uma vez que as experiências prévias são diferentes, sendo necessário desenvolver métodos que se adaptem as suas características.

Com raras exceções, acredita-se que os meios educacionais estão distanciados de atingir esses desafios. Cabe aos gestores das instituições de ensino superior, em especial aos pedagogos, oferecer uma formação continuada aos professores, uma formação que os aproxime dos paradigmas inovadores, que funcione como elemento articulador de novas práticas pedagógicas que instiguem os alunos a se tornarem talentosos, éticos e produtivos.

A reflexão crítica e sua adaptação ao novo de forma criteriosa são fundamentais para o professor compreender como se pratica e como se vive à cidadania nos tempos atuais, buscando formas de inserir esses aspectos em suas aulas, tratando dos diversos temas, selecionando textos de leitura, escolhendo estratégias que, ao mesmo tempo, permitam ao aluno adquirir informações, reconstruir seu conhecimento, debater aspectos cidadãos que envolvam o assunto, e manifestar opiniões a respeito. Conciliar o técnico com o ético na vida profissional é fundamental para o professor e para o aluno.

A compreensão da história como instrumental da consciência é que nos tem permitido resgatar, na forma e nas condições em que o conhecimento foi produzido, o estabelecimento de um caminho possível de discussão e de pensar um trabalho na perspectiva interdisciplinar. Ao trabalhar com a produção histórica do conhecimento, temos feito e refeito o conhecimento do cotidiano. Entendemos que é ele nossa conexão entre a realidade que vive e o saber que produzimos, assim também como o que outros viveram e produziram e as novas possibilidades que se farão concretas.

3.0. Considerações finais

Sabe-se que o desafio é grande e que o trajeto percorrido ainda é muito pequeno e que precisamos avançar na discussão teóricas de nossas práticas. Acredita-se que é tempo de discutir responsabilidades pela formação do professor universitário, até pelo caráter mobilizador que ele apresenta. Certamente, que não há apenas um caminho. Entretanto, acredita-se que educação é processo e, se faz na caminhada histórica, não é possível relegar a fundamental necessidade de trabalhar pedagogicamente junto com o professor em serviço.

Atualmente, o ideal seria se todo professor fosse reflexivo, mas é um árduo caminho, tendo em vista, que nem sempre é o desejo da universidade/faculdade, não estando preparada para isso, muitas das vezes até mesmo discriminando os professores, e que eles não entendem e não querem entender que o professor é a própria imagem da escola, se um erra todos erram, porque na visão do aluno o professor é a própria escola.

Depois dessa pesquisa bibliográfica com um tema bastante interessante e atual, foi possível identificar que esse é o caminho, que são através dos alunos que os professores poderão desenvolver métodos capazes de torná-los profissionais e cidadãos responsáveis, quebrando paradigmas no processo da transmissão do conhecimento, que na maior parte das vezes, continua de forma tradicional – aula expositivo-dialogadas, práticas em grupo -, o ensino-aprendizagem é um processo gradual que se apóia em conceitos já aprendidos para construir outros. Isto evidencia que cada indivíduo possui diferentes formas para desenvolver a aprendizagem, uma vez que as

experiências prévias são diferentes, sendo necessário desenvolver métodos que se adaptem as suas características. Essa transmissão será maior quanto melhor for a condições do meio, uma vez que as pessoas sabem utilizar seus conhecimentos para sua inserção no ambiente. Portanto, prestando relevantes serviços e trazendo desenvolvimento junto à comunidade. O professor do futuro deve estar atento, informado e comprometido com o ensino, não medindo esforços para que suas aulas sejam atrativas, somente assim, os alunos serão contagiados, com a dinâmica e sentiram cada vez a necessidade de efetuarem pesquisas, pois poderão dar um *feedback* positivo. De acordo com Behrens (1996): *a comunidade dos professores universitários, que tende a ter o comportamento de não deixar macular sua autonomia em sala de aula, o desafio da modernidade parece irrelevante, pois argumentam que sempre ensinaram assim e que os alunos saíram muito bem formados. O fator relevante que se apresenta é que os tempos mudaram e essas práticas pedagógicas encontram-se ultrapassadas para as expectativas de uma sociedade que se renova dia a dia, portanto, seus alunos saíam bem formados para as necessidades daquela época e não para as exigências do mundo moderno (p.46).*

Não podemos esquecer de que a universidade enquanto uma prestadora de serviços, e acima de tudo um componente muito importante da sociedade, tem que se submeter às exigências do mercado de trabalho, uma vez que ela, como instituição educadora, tem seus próprios objetivos e autonomia para encaminhá-los. Nem por isso, porém, ela poderá se fechar em si mesma e, dessa posição, definir o que seja melhor para a formação de um profissional de hoje e para os próximos anos.

As universidades terão que se alertar para que tudo que se passa na sociedade contemporânea, analisar seus objetivos educacionais e, então, encaminhar propostas que façam sentido para os tempos atuais. Os alunos precisam discutir com seus professores os aspectos políticos de sua profissão e de seu exercício nesta sociedade, para nela saberem se posicionar como cidadãos e profissionais. Este deve ser um valor assumido pelas instituições universitárias, especialmente num momento em que tanto se fala em autonomia e em avaliação. A qualidade do fazer universitário passa, sem dúvida, pela condição de, seriamente, estar sempre se educando.

4.0. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALARCÃO, Isabel. **Revista Pátio**. Pátio, ano VI, n.23, set/out 2002.
- BEHRENS, Marilda Aparecida. A formação continuada dos professores e a prática pedagógica. Curitiba: Champagnat, 1996.
- COÊLHO, Ildeu Moreira. Formação do Educador: Dever do Estado, tarefa da Universidade. In: BICUDO, Maria Aparecida Viggiani; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da (Org.). São Paulo: Unesp, 1996. v.1.
- CUNHA, Maria Isabel da. O bom professor e sua prática. Campinas: Papyrus, 1989.
- CUNHA, Maria Isabel da e FERNANDES, Cleoni M. B. Formação continuada de professores universitários: Uma experiência na perspectiva da produção do conhecimento. Educação Brasileira, CRUB, n..36 jan/jul. 1994.
- CUNHA, Maria Isabel da e LEITE, Denise. Decisões pedagógicas e estruturas de poder na universidade. Campinas: Papyrus, 1996.
- GIL, Antonio Carlos. Metodologia do Ensino Superior. 3.ed.. São Paulo: Atlas, 1997.
- GRAMSCI, Antonio. Os intelectuais e a organização da cultura. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- NÓVOA, Antonio. Profissão professor. Porto: Ed. Porto, 1991.
- PESSANHA, José Américo. Filosofia e modernidade: Racionalidade, imaginação e ética. **Cadernos ANPED**, seleção n. 4.
- PIMENTEL, Maria da Glória. O professor em construção. Campinas: Papyrus, 1993.
- SOARES, Felipe Cantório: **Otimização do ensino de informática através da aplicação dos conceitos de ergonomia no ambiente físico, um estudo de caso**. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção, UFSC, SC, Florianópolis, 1999
- SOARES, Magda. Metamemória-memória: Travessia de uma educadora. São Paulo: Cortez, 1991.
- SCHÖN, Donald. Formar professores como profissionais reflexivos. Em Nóvoa, Antonio(org.) Os professores e sua formação. Lisboa: D.Quixote, 1992).

A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Daniel Cervantes Angulo Vilarinho⁵⁶,

Resumo:

Pretendemos com este trabalho após um breve relato acerca da intervenção de terceiros nas ações coletivas, discutir a viabilidade e as formas de ocorrência deste instrumento processual em Ação Civil Pública objetivando a análise sistemática e política na solução satisfatória, célere e justa da lide.

Palavras-Chave: Ação Civil Pública, Intervenção de Terceiros, Oposição, Nomeação à autoria, Chamamento ao processo, Assistência.

INTRODUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA (CONCEITO)

Por objeto deste trabalho buscamos analisar o instrumento da intervenção de terceiros em ação civil pública, ação prevista na Lei 7.347/85 e instrumento processual destinado à proteção de interesses difusos da sociedade e, excepcionalmente, para a proteção de interesses coletivos e/ou individuais homogêneos.

I. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (BREVE RELATO).

O instrumento jurídico da Intervenção de Terceiros visa reduzir os perigos ocasionados pela extensão dos efeitos da sentença, mais precisamente em razão do fenômeno da “extensão subjetiva da sentença” onde os efeitos da sentença transitada em julgado atingem terceiros estranhos à lide.

Com este propósito permite nosso direito que pessoas em razão de seu interesse na lide nela intervenham em determinados casos previstos na legislação a fim de que possam realizar a defesa de seus direitos sujeitando-os assim diretamente a sentença que trará os reflexos positivos e negativos de sua atuação.

⁵⁶ Advogado, Professor de História, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UNORP e Mestrando em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social pela UNAERP.

Os intervenientes, terceiros estranhos a relação processual de direito material deduzida originariamente e a relação processual primitiva são sujeitos de outra relação material que lhe é ligada umbilicalmente.

As modalidades de intervenção de terceiros são disciplinadas pelo Código de Processo Civil no Capítulo VI, mais precisamente nos artigos compreendidos entre o artigo 56 e o 80, sendo suas modalidades a oposição (art. 56 ao 61), a nomeação à autoria (art. 62 ao 69), a denunciação da lide (art. 70 ao 76) e o chamamento ao processo (art. 77 ao 80).

Nos Juizados Especiais criados pela Lei n. 9.099/95, face o disposto no art. 10, não se admite a intervenção de terceiros e a assistência, pois o procedimento adotado orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível, a conciliação ou transação.

Também o procedimento comum sumário não autoriza a intervenção de terceiro, salvo a assistência e o recurso de terceiro prejudicado por se tratar de um rito mais célere.

1. Oposição

1.1 Conceito

Segundo o artigo 56 do Código de Processo Civil, havendo pretensão de terceiro, total ou em parte sobre a coisa ou direito onde exista controvérsia entre autor e réu, poderá este até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

A Oposição nada mais é que uma ação impetrada por terceiro contra o autor e o réu agindo nas vísceras de processo já existente, onde se busca uma dualidade de eficácia em face da pretensão do mesmo direito sobre o qual os sujeitos litigam.

1.2 Viabilidades da oposição nas ações coletivas

A doutrina discute sobre a viabilidade deste instituto em Ações Coletivas, havendo, ao meu humilde entender predominância da tese da inviabilidade da aplicação da oposição em matéria de Ações Coletivas.

Acompanho neste caso o entender do professor Luiz Manoel Gomes Júnior¹ de que,

“(...) Incompatível tal instituto com as Ações Coletivas. *Primeiro*, porque o eventual direito objeto de proteção é obviamente, *coletivo*, ou seja, *pertence a uma coletividade de pessoas*, individualizáveis ou não, inexistindo interessado ou entidade que seja seu *titular exclusivo*, até sob pena de perder sua natureza coletiva. *Segundo*, porque o ente legitimado não defende, em regra direito próprio, o que também justificaria a impossibilidade de oposição”.

Indiscutivelmente não a razão em se acreditar ser possível a aplicação do instituto da oposição em razão da coletividade do direito objeto de proteção ser coletivo, ou seja, que seria o terceiro possuidor de titularidade exclusiva?

Argumentar o contrário seria admitir a possibilidade de se transformar o objeto coletivo em objeto individual mudando a natureza e a forma da lide o que torna a oposição de certa maneira temerária. Ademais, como bem defende Luiz Manoel o legitimado não defende em regra direito próprio.

2. A Nomeação à autoria

2.1 Conceito

Conforme preceitua o artigo 62º do Código de Processo Civil, aquele que tiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demanda em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.

¹ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 226.

Desta forma, torna-se possível a correção do pólo passivo da lide, através da nomeação à autoria preconizada nos artigos 62 ao 69 do Código de Processo Civil, indicando no processo o responsável, que se encontra fora dos autos, pelo ato questionado.

2.2 Viabilidade da nomeação à autoria nas ações coletivas

Trata-se de instrumento perfeitamente aplicável nas ações coletivas, que atende a finalidade de tais demandas, tornando sua solução rápida e útil como bem nos ensina Luiz Manoel Gomes Júnior²

“(...) Não vemos qualquer incompatibilidade entre o referido instituto e as Ações Coletivas, ao contrário, a sua finalidade atende os objetivos de tais demandas, ou seja, obter uma solução rápida e útil”.

3. Da denunciação da lide

3.1 Conceito

Trata-se de instituto que tem por fim a economia processual, solucionando várias lides no mesmo processo, através de um instrumento que funciona como ação regressiva geralmente do réu entranhada nos autos onde se procura uma pretensão própria contra o denunciado.

Pelo disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, é obrigatória a denunciação da lide nos casos em que: a) ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito da evicção que lhe resulta; b) ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; e, c) àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

² GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 227.

Humberto Theodoro Júnior³ trata a matéria e nos ensina que a denunciação à lide

“(...) é o remédio adequado para o adquirente legitimar-se a executar a garantia da evicção contra o alienante, quando se der reinvidicação de outrem sobre o bem transmitido (art. 70, n.º I).”

3.2 Viabilidade da denunciação da lide nas ações coletivas

Inviável a denunciação à lide em ações coletivas em razão de suas características, nas quais segundo aula do Professor Luiz Manoel Gomes Júnior⁴

“(...) Pelas características das Ações Coletivas, nas quais o legitimado age com uma *legitimação processual coletiva* que é, justamente, a *possibilidade de almejar a proteção dos direitos coletivos lato sensu (difusos, coletivos e individuais homogêneos)*, ainda que haja coincidência entre os interesses próprios de quem atua com os daqueles que serão, em tese, beneficiados com a decisão a ser prolatada, já afastaria a viabilidade de ser discutida relações próprias entre o denunciante (réu) e o denunciado (ente legitimado).”

4. Do chamamento ao processo

4.1 Conceito

Em seus artigos compreendidos entre o 77 e 80, o Código de Processo Civil, define e regulamenta o instrumento denominado de chamamento ao processo, que nada mais é como nos ensina o douto jurista José Frederico Marques⁵ do que o,

³ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil. 40ª edição - Vol. II.* Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 177.

⁴ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo.* Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 228.

⁵ MARQUES, José Frederico. *Manual de Processo Civil.* Vol. I. São Paulo: Editora Saraiva, 1974, p. 268.

“(...) chamamento ao processo é o ato pelo qual o devedor, quando citado como réu, pede a citação também do outro coobrigado, a fim de que se decida, no processo, a responsabilidade de todos”

Entendimento corroborado pelo doutrinador Celso Barbi⁶

“(...) A figura da intervenção de terceiro denominada de chamamento ao processo, regulada pelos arts. 77 a 80 do Código de Processo Civil, consiste “na *faculdade* atribuída ao devedor, que esta sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade há outra, qual seja obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito”.

4.2 Viabilidade do chamamento ao processo nas ações coletivas

Seguindo o entendimento de Hugo Nigro Mazilli⁷, acreditamos que às vezes é difícil delimitar os sujeitos passivos que são apenas admitidos em matéria de danos ambientais e aos consumidores porque há solidariedade nas obrigações resultantes do ato ilícito, podendo os co-responsáveis, por via de regresso, discutir entre si a distribuição da responsabilidade é perfeitamente cabível a nomeação à autoria nas ações coletivas, ocorrendo na hipótese de obrigações indivisíveis de vários devedores que cada um deles possua responsabilidade pela dívida toda.

Desta forma defende Hugo Nigro Mazilli a possibilidade de cabimento do chamamento ao processo

⁶ BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil. 1ª edição* - Vol. I, tomo II, número 425, Rio de Janeiro: Série Forense, 1988, p. 354.

⁷ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 20ª edição* - Vol. Único. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 347.

“(...) Na ação civil pública ou coletiva, cabe, em tese, o chamamento ao processo dos co-devedores solidários”.

O ilustre autor, entretanto, trata como exceção os casos em que

“(...) Não caberá, porém, se o caso envolver responsabilidade objetiva, ou quando, em concreto, seja problemática a identificação dos co-responsáveis diante do elevado ou indeterminado número (como na poluição ambiental numa Capital), pois isso torna inviável a utilização do instituto, impedindo o prosseguimento do feito e a prestação jurisdicional”.

Observa-se tratar de um instituto bastante controverso, quando utilizado em sede de Ações Coletivas conforme entendimento do professor Luiz Manoel Gomes Júnior⁸, mas viável e utilizável lides que contenham como, por exemplo, dano ambiental causado por várias pessoas ou empresas, desvio de numerário público com a participação de várias pessoas ou a venda de produto com defeito, sendo responsável o fabricante e o comerciante, dentre outros, sendo necessária a análise do tipo de litisconsórcio passivo formado em tais demandas.

5. Do litisconsórcio

No direito processual individual, regulado pelo artigo 46 do Código de Processo Civil, quando duas ou mais pessoas litigam no mesmo processo, e no mesmo pólo (ativo ou passivo), com comunhão de interesses, conexão de causas ou afinidade de questões dá-se o fenômeno jurídico denominado litisconsórcio.

São espécies de litisconsórcio o *ativo*, quando existe mais de um autor, *passivo*, quando existe mais de um réu e *misto* ou *recíproco* onde existem mais de um autor e mais de um réu.

⁸ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 229/230.

Em razão do momento da criação do litisconsórcio temos os tipos *inicial* ou *ulterior* ocorrendo o primeiro no início do processo (distribuição) e o segundo em momento posterior da ação.

O litisconsórcio pode ser ainda *facultativo* que nada mais é que aquele adotado voluntariamente pela parte, *unitário* onde o juiz tem que decidir a questão de modo igual para todos (autores e réus), *simples* onde pode haver decisão diferente para cada litisconsorte e *necessário* onde a ação só pode ser proposta por duas ou mais pessoas ou contra duas ou mais pessoas.

Na Ação Popular segundo nos ensina o nobre jurista Rodolfo de Camargo Mancuso⁹

(...) Na ação popular, *todos* os cidadão são legitimados ativos, de modo que o autor, *in concreto*, é apenas aquele que *primeiro* decidiu-se a ajuizar o feito.”

(..) Portanto, na ação popular tem-se o seguinte contexto: (i) viabilidade do litisconsórcio, mas não do tipo necessário (ao menos no pólo ativo), já que não há obrigatoriedade de autor(s) cidadão(s), intervir(em) no feito; (ii) a relação *sub judice* não é do tipo que deva ser decidida “de modo uniforme para todas as partes” (litisconsórcio unitário – CPC, art. 47), já que, v.g., a ação popular pode ser julgada procedente com relação a quem autorizou o ato guerreado, ou quem praticou a avaliação fraudulenta, e não assim com relação aos beneficiário ou terceiros.

Segundo nos ensina Luiz Manoel Gomes Júnior na Ação Popular por disposição expressa contida no artigo 6º da Lei 4.717/65, existe o litisconsórcio necessário, pois a demanda obrigatoriamente deve ser ajuizada em face de todo e qualquer beneficiado pelo ato impugnado.

⁹ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública. 8ª edição* - Vol. Único. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 214.

Em suas palavras

“(...) deverá tal demanda ser ajuizada, *obrigatoriamente*, contra os *beneficiários diretos do ato impugnado*, bem como seus responsáveis. Segundo correta exegese do invocado texto normativo, *todo e qualquer beneficiário* deve ser citado”.

Entendemos que nos casos das demais ações coletivas, inclusive nos casos das Ações de Impropriedade Administrativa a regra é o litisconsórcio facultativo, ressalvada análise do caso concreto que pode conter exceções.

6. Da Intervenção do Ministério Público

O Ministério Público deve intervir obrigatoriamente na Ação Civil Pública como nos ensina Gianpaolo Poggio Smanio¹⁰ “Quando o Ministério Público não propuser a ação, terá intervenção obrigatória como fiscal da Lei (art. 5º, parágrafo 1º, Lei nº 7.347/85).”

Porém esta intervenção é desvinculada, possuindo o Ministério Público ampla liberdade e em não sendo o propositor não é obrigado a prosseguir com a ação ou a assumir sua titularidade, o que não ocorre quando à propõe.

II - Da assistência

Os artigos compreendidos entre o 50 e o 55 do Código de Processo Civil, tratam da assistência que é a faculdade do terceiro que possua interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma das partes em demanda alheia intervenha na lide.

¹⁰ SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1999. p.98.

A assistência apresenta-se em dois tipos sendo eles o *simples* quando o assistente não estiver diretamente envolvido no processo (art. 50 do CPC) e a *litisconsorcial* que envolve diretamente o direito do assistente que será desta forma atingido pela sentença (art. 54 do CPC).

1 – A assistência nas ações coletivas

A assistência em ações coletivas possui previsão normatizada em existem vários dispositivos como, por exemplo, na Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor e na Lei da Ação Popular em seus artigos 5º, 94 e 6 respectivamente.

O nobre jurista Luiz Manoel Gomes Júnior¹¹ categoricamente confirma a possibilidade e a viabilidade da assistência nas ações coletivas

“(...) A nosso ver, nas Ações Coletivas será sempre viável a atuação dos demais co-legitimados na condição de assistente litisconsorcial.”

Portanto trata-se de instrumento viável e legal em sede de ações coletivas que encontra-se também previsto nos vários projetos de código de processo civil coletivo, conforme podemos notar na análise dos artigos 6, 21, 30, 34 dos projetos Original (assim denominado por o seu projeto Antonio Gidi), Ibero-Americano, USP e UERJ/Unesa respectivamente.

O projeto de código da UERJ/Unesa é ainda mais claro que os demais tratando a assistência nos seguintes moldes:

¹¹ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 240.

“**Art. 34. Assistência** – Os titulares dos direitos ou interesses individuais homogêneos poderão intervir no processo como assistentes, sendo-lhes vedado discutir suas pretensões individuais no processo coletivo de conhecimento.”

Os códigos Ibero-americano e USP contem disposição semelhante entranhadas em artigos que tratam da citação e da notificação, abrindo brecha para a assistência dos interessados.

No anteprojeto original a assistência apresenta-se entranhada entre as demais formas de intervenção formando nos artigos 5º, 6º, 10º e 21º um micro sistema de intervenção de terceiro ainda mais completo vez que segundo seu autor Antonio Gidi¹² visa

“(..) O Anteprojeto original estimula a intervenção de vários legitimados em um processo coletivo. O objetivo é permitir que outros legitimados coletivos possam fiscalizar a atuação do representante ou ajudá-lo na condução do processo.”

Desta forma acreditamos ser viável e positiva a assistência em suas modalidades nas ações coletivas a fim de gerar um resultado mais célere e justo para as partes.

III – Amicus Curiae

No Brasil a figura do “amicus curiae” é permitida pela Lei 9.868/99 e significa a intervenção de terceiros no processo, na qualidade de informantes, permitindo que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à solução da controvérsia, além de ser um fator de legitimação social das decisões da Corte constitucional (ADI 2130).

1 Viabilidade do Amicus Curiae nas ações coletivas

¹² GIDI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletiva. 1ª edição* - Vol. Único. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, p. 254

Em nosso entender, abalizado pela mais robusta doutrina conforme passamos a expor é perfeitamente viável, defensável e interessante a atuação do terceiro via *Amicus Curiae* como forma de credibilidade e transparência da justiça brasileira.

Para o Ministro Joaquim Barbosa¹³ “(...) Eu acho que a intervenção do “amicus curiae” é, sim, uma expressão da sociedade aberta, dos intérpretes da Constituição”, observou categoricamente.

Antonio Gidi¹⁴ é categórico “Não há dúvida de que os processos coletivos são o ambiente mais apropriado para a atuação do *amicus curiae*.”

Segundo o Professor Luiz Manoel Gomes Júnior¹⁵ autor de nossa mais moderna doutrina “Sua atuação é ampla, podendo apresentar informações ou complementar as já fornecidas, produzir provas durante a instrução em geral.”

Desta forma, perfeitamente aplicável este novo instrumento do direito processual constitucional que largamente vem sendo utilizado em ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade.

¹³ <http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=61765&caixaBusca=N> – consulta em 13.06.2008

¹⁴ GIDI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo. 1ª edição* - Vol. Único. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, p. 438

¹⁵ GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008. p. 246

BIBLIOGRAFIA

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil. 1ª edição* - Vol. I, tomo II, número 425, Rio de Janeiro: Série Forense, 1988.

BARBOSA, Joaquim. <http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=61765&caixaBusca=N> – consulta em 13.08.2008

FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. *Resumo de Processual Civil. 19ª edição* - Vol. IV. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1998.

GIGI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletiva. 1ª edição* - Vol. Único. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo. Vol. Único. São Paulo: SRS Editora, 2008.*

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública. 8ª edição* - Vol. Único. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MARQUES, José Frederico. *Manual de Processo Civil. Vol. I. São Paulo: Editora Saraiva, 1974*

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 20ª edição* - Vol. Único. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

NEGRÃO, Theothonio. *Código de Processual Civil. 38ª edição* - Vol. Único. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos. 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1999.*

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil. 40ª edição* - Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO ANTROPOLÓGICO DE CULTURA⁵⁷

Jefferson Alves Batista⁵⁸

Resumo:

Este artigo busca analisar a partir da obra do Antropólogo Luiz Gonzaga de Mello o conceito antropológico de Cultura. Neste intuito, fazemos uma breve exposição da visão teórica de alguns pensadores das ciências humanas buscando demonstrar as alterações teóricas entorno do conceito de cultura ao longo do desenvolvimento da Antropologia.

Palavras Chaves: Antropologia e Cultura

Neste artigo buscaremos apresentar o Conceito Antropológico de Cultura segundo a visão de Luiz Gonzaga de Mello que está centrado em seu livro Antropologia Cultural.

Não temos a intenção de dissecar por completo todo o tema, mais traremos uma visão geral e ao mesmo tempo sucinta desse campo vasto que é o Conceito Antropológico de Cultura.

Abordaremos a cultura de forma objetiva e subjetiva, material e não material, real e ideal, de maneira onde fique claro o conceito aplicado por Luiz Gonzaga de Mello, sobretudo no que tange a sua advertência sobre o uso popular do termo “cultura”.

Apontaremos as principais características da cultura e por fim não menos importante discorreremos sob a subcultura em seu papel fundamental na civilização.

⁵⁷ Trabalho originalmente desenvolvido como requisito parcial para obtenção de nota na disciplina de Antropologia Jurídica sob orientação do professor Ms. Luiz Carlos Bento.

⁵⁸ Acadêmico do 2º período de Direito do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Jussara FAJ.

1.1.. A Antropologia e a Cultura

Antes de apresentarmos o conceito de cultura temos que entender suas origens, e mais, como se deve estudar a mesma, assim, para se estudar as suas raízes, a priori temos que entender o que significa antropologia e qual sua função nesse basilar estudo.

A antropologia é comumente definida como o estudo do homem e de seus trabalhos. Assim definida, deverá incluir algumas das ciências naturais e todas as ciências sociais; mas, por uma espécie de acordo tácito, os antropólogos tornaram como campos principais o estudo das origens do homem, a classificação de suas variedades e a investigação da vida dos chamados povos primitivos (LINTON apud MELLO, 1986 p. 18.).

A melhor maneira de adentrarmos ao estudo de antropologia é trazeremos o seu termo etimológico criando assim o melhor sentido para a definição. O termo **Anthropos** deriva do grego e significa “estudo do homem” ou “ciência do homem”. Fica confuso ao se perceber mais um significado de estudo do homem, esta tradução se encontra em outros termos como: genética, sociologia, zoologia, psicologia e muitos outros, mas o que realmente diferencia o estudo em foco é exatamente o objeto material, que envolve diversos casos.

Precipualemente tem sua característica primordial o objeto formal, nela o que interessa é o ser humano em sua continuidade e pluralidade da forma, a existência humana, a culturalidade e biogenética, tanto passada como também presente, extraíndo não o específico, mas o todo.

Nas palavras de Mello⁵⁹ *“a Antropologia é uma das disciplinas mais especializadas e ao mesmo tempo uma das mais gerais”*. Concerne lembrar que não é só a experiência o atenuante em tese, mas a diversidade dos aspectos que os rodeiam e se somam produzindo muitos outros ramos que os estudam genético, psicológico, biológico, geográfico, etc.

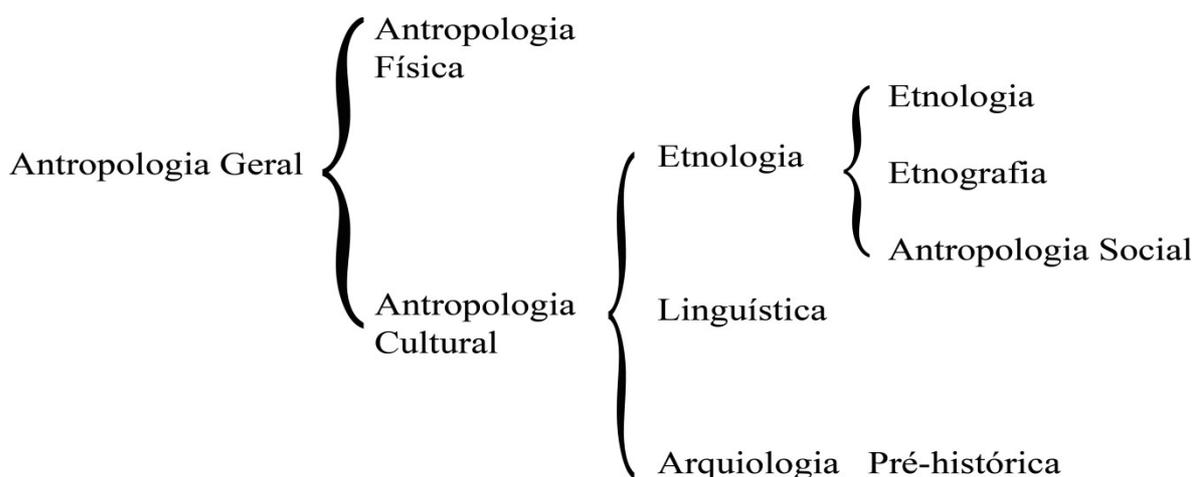
Como se nota o campo da Antropologia é muito vasto, e o dessecá-lo seria impossível, pois, nenhum ser humano conseguiria viver o bastante para absorvê-lo, ou seja, dominar-lhe em sua plenitude.

⁵⁹ MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). Antropologia Cultural. Petrópolis: Vozes.

Nada contra o retalhamento e menos ainda a especialidade, pois, o mais próximo que se pode chegar do conhecimento é o estudo singular, assim nascem os vários campos da antropologia, varias divisões e uma pluralidade de direções.

São muitos as opiniões e diversos os modelos que hoje existem, por exemplo, há quem diz que a antropologia cultural deva ser parte ou simplesmente um campo da sociologia, esta é a opinião adotada por Lucy Mair⁶⁰, outros já trazem a antropologia como campo próprio, e em contrario, englobando a sociologia.

A seguir trago uma visão adotada por Felix Keesing⁶¹ ou o mesmo esboça seu conceito de divisão da antropologia:



Não se pretende neste trabalho discutir prolixamente o problema de terminologia com relação aos nomes que as disciplinas antropológicas levam. Observando a divisão apresentada por Keesing, é fácil distinguir dentro da antropologia cultural três ramos bastante nítidos e tradicionais: a etnologia, a lingüística e a arqueologia pré-histórica.

⁶⁰ Mair, Lucy (1969). Introdução a Antropologia Social.

⁶¹ Keesing, Felix (1972). Antropologia Cultura. Vol. 1.

Cultura é este conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, lei costumes e vários outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. (LEVI-STRAUSS, apud MELLO 1986, p. 397).

Conceituar a Cultura na visão de Luiz Gonzaga de Mello sem tropeçar em grandes nomes seria impossível, pensadores da antropologia como Levi-strauss⁶², Znaniechi⁶³, Linton⁶⁴ e Boas, foram os pilares onde Mello⁶⁵, trouxe em suas obras o seus conceitos.

Para Mello⁶⁶, “na verdade, a cultura, em sentido largo é todo o conjunto de obras humanas”. Portanto o homem é colocado como algo sublime não se comparando a nenhum outro animal, na escala evolutiva ele é o foco principal, pois apesar de ser frágil se mostrou conquistador e ao mesmo tempo devastador ocupando, por ter consciência, o que prevalece no mundo animal.

O grande As da antropologia esta na soma de idéias organizadas e condicionadas formando padrões comportamentais habituais que passaram a ser seguidos pelos demais do grupo de forma acentuada ou não, assim formando o conceito de cultura em qualquer sociedade. Claro que toda cultura é mutável, de forma constante, assim a cada inovação ou descoberta, uma nova concepção e uma reforma de conceito é formada, e juntamente com ela a manutenção da cultura existente.

Para efeitos metodológicos e para se ter uma melhor explanação da real existência ou não da cultura o antropólogo se deve fazer abstração de certos aspectos da cultura afim de dar destaque ao que realmente e seu objeto de estudo. Aqui veremos vários direcionamentos a cerca da cultura: cultura universal, cultura particular, cultura objetiva e também subjetiva, cultura real e por fim cultura no seu modelo ideal. Melo⁶⁷ narra em seu livro uma parte onde cita Lévis-trauss⁶⁸, em que mostra esta utilização metodológica do termo:

⁶² LÈVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Edições tempo brasileiro

⁶³ ZNANIECHI, Florian. *A Noção de Valor Cultural*.

⁶⁴ LINTON, Ralph. *O Homem uma Introdução à Antropologia*.

⁶⁵ MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes.

⁶⁶ MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes.

⁶⁷ MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes.

⁶⁸ LÈVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Edições tempo brasileiro

Denominamos cultura todo o conjunto etnográfico, do ponto de vista da investigação, apresenta, com relação a outros, afastamentos significativos. Se se procura determinar afastamentos significativos entre a América do Norte e a Europa, tratar-se-ão as duas como culturas diferentes: mas supondo-se que o interesse tenha por objeto afastamentos significativos entre, digamos, Paris e Marselha, estes dois conjuntos urbanos poderão ser provisoriamente construídos como duas unidades culturais. Como o objetivo último das pesquisas estruturais são as constantes ligadas a tais afastamentos, a noção de cultura pode corresponder a uma realidade objetiva, apesar de permanecer função do tipo de pesquisa considerado. (MELLO, 1986 p 26).

Neste diapasão a cultura não se torna estranha quando temos a nítida visão de seus múltiplos aspectos, buscarmos não só a objetivação, mas a materialização, ou seja, a exteriorização da mesma.

A culturalização é formada não em dias, mas é um processo que leva milhões de anos e um conjunto de experiências vividas demonstrando seus traços, valores culturais e particulares, isso não devemos esquecer.

Em matéria de Cultura podemos dizer que nada é simples, tudo tem sua complexidade, cada elemento tem seu valor e dependendo do mesmo o significado é totalmente diferente, assim o mundo cultural tem envolvimento no mundo natural, pois é só observarmos o sol, a chuva, as doenças e muitos outros elementos, cada cultura os vê de formas diferentes.

A cultura que diferencia os povos e uma nação da outra, é o que faz com que sejamos autênticos, pois somos produtos do meio e produtos para o meio, assim pertencemos a um processo coletivo e não individual onde nossas experiências cristalizadas entram em confronto com as novas e fazem com que o ser mais “culto” não seja isento de mudanças e evoluções.

2.0. Principais Acepções do Termo “Cultura”

2.1. Cultura objetiva e cultura subjetiva

- Cultura objetiva (manifesta): É a cultura que cria situações particulares como hábitos, aptidões, idéias, comportamentos, artefatos, objetos de arte, ou seja, todo conjunto da obra humana de modo geral.

- Cultura subjetiva (não-manifesta): É esta cultura que fornece padrões individuais de comportamento firmando em conjunto de valores, conhecimentos, crenças, aptidões, qualidades e experiências presentes em cada indivíduo.

2.2. Cultura material e cultura não-material

- Cultura material: É a habilidade de manipular e construir; contudo define-se que toda cultura pode ser vista como um produto e um resultado.
- Cultura não-material: É a cultura transmitida pela intenção, onde as ações humanas são providas de conteúdo e significados, mesmo antes de ser construído ou manipulado; portanto, são demonstrados através de hábitos, aptidões, idéias, crenças, conhecimentos e vários outros significados.

4.2. Cultura real e cultura ideal

- Cultura real: É algo que as pessoas criam de forma concreta em sua vida cotidiana e social.
- Cultura ideal: É o objetivo de cada pessoa, isto é, o conjunto de comportamento que as pessoas dizem e acreditam que deveriam ter.

O que foi demonstrado neste trabalho foi baseado em estudos de antropologia na visão de Luiz Gonzaga de Mello, assim percebemos que o uso do termo cultura é mais amplo e complexo do que comumente notamos.

Quando falamos em cultura não devemos estar amarrados em concepções arraigadas por nós mesmos, sendo que nossas valorações não devem ser pressupostos para os julgamentos de outras organizações.

Devemos ter em mente que cada indivíduo tem bagagem diferenciada e principalmente “culturas” singulares (nem menos, nem mais avançadas e sim mais ou menos complexas), pois, suas bases estão fundadas em estruturas anteriores formadas em um processo lento de diversas gerações.

Toda Cultura é o máximo que ela pode desenvolver, então nosso pensar deve estar voltado a entendê-la, e se somos antropólogos devemos pensar como um, não nos deixar escandalizar pela diferença para percebermos o conjunto lógico e harmônico de cada unidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAS, Franz. *Antropologia cultural*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2005.

MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes.

MELLO, Luiz Gonzaga de. *Antropologia cultural: iniciação, teoria e temas*. 9ª.ed.Petrópolis: Vozes, 2002.

LARAIA, R. B. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura um conceito antropológico*. Rio de Janeiro, Zahar: 1997.